



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2020**

**REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA**

**N.º 14/2020**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas-----**

**SUMÁRIO**

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

**II - ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. - Participação Financeira à Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo para Investimento - Obras de substituição de telhado da Casa dos Andores .....4
2. - Concessão da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão - Delegação de Competências.....7
3. - Régia Douro Park - Eleição dos Corpos Estatutários 2020-2022 .....12

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

4. - Prestação de Serviços de Medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real .....13
5. - Acordo de Responsabilidade - Extradireccional, Lda. ....18
6. - Contrato de concessão de uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real – Pedido de adenda ao contrato .....21
7. - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo – Consulta Pública –Art.º 101º do C.P.A. ....25
8. - Pedido de restituição de IMT - Req. Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha..26
9. - Proposta de aquisição de uma parcela de terreno – Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade – Bairro dos Ferreiros – Análise da Contraproposta .....29
10. - Balancete da Tesouraria - Período de 9 a 23 de junho de 2020 .....32

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

11. - Processo n.º 16/92 - António José Martins Afonso - Freguesia de Vila Real.....32

## **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

12. - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua Douro Litoral e Rua das Beiras - Relatório Final .....35
13. - Requalificação de Ruas - Vila Real - "Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real; Avenida João Paulo II" - Relatório Final .....40
14. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia.....45
15. - Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa - Relatório Final.....49

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

16. - Plano Previsão da Rede de Transportes Escolares para o ano letivo de 2020/2021 ...55
17. - Luís Manuel Ribeiro de Castro - Voto de Louvor .....59
18. - Sport Clube de Vila Real - Voto de Congratulação .....60



## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

### - Voto de Pesar

### - Sandra Maria Gomes Torres Galego

- Presente à reunião proposta do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Faleceu ontem, dia 28 de junho, a nossa colega Sandra Maria Gomes Torres Galego, funcionária do grupo do município de Vila Real há 18 anos.

Para além de ser uma excelente técnica de contabilidade, trabalhadora e sempre disponível, era uma amiga, uma boa pessoa e alguém com uma simpatia natural de quem todos gostávamos.

Deixa-nos precocemente e todos sentiremos profundamente a sua ausência, muito em especial os colegas do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal.

Pelo que é com profunda tristeza, que proponho um Voto de Pesar pelo seu falecimento, de cujo teor deverá ser dado conhecimento à família”.

---**DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.**-----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

### - Comparticipação Financeira à Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo para Investimento

### - Obras de substituição de telhado da Casa dos Andores

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, registado sob o n.º 6827, datado 11/05/2020, do seguinte teor:

*“A Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, com o NIPC: 902128590 vem por este meio junto de Vossa Excelência solicitar o seguinte: A “Casa dos Andores” do São Bento necessita urgentemente da substituição do telhado, que acabou por ceder após as últimas intempéries. A verba para a sua mudança é incomportável para esta Comissão.*

*Solicitamos assim o apoio do Município para a referida intervenção. Segue em anexo o orçamento e pedimos encarecidamente o apoio que a Autarquia que dirige possa atribuir, com a maior urgência que for possível.”*

**A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:**

*“Solicitou a Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo apoio financeiro para a substituição do telhado da Casa dos Andores.*

*Foi-nos solicitado para que informássemos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.*

*Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”*

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 7 500 (sete mil e quinhentos euros) a Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, para obras de substituição do telhado da Casa dos Andores.

A obra apresentada representa um investimento global de € 10 035 (dez mil e trinta e cinco euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2464 no projeto PAM n.º 157/2018, com a classificação económica 08 07 01”.

### **MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**

**Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:**

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,**  
**e**

**2º Outorgante – Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo,**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de substituição do telhado da Casa dos Andores, cujo investimento global se estima em € 10 035, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência*

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo;
  - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete a Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 2464.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

#### **Cláusula 5ª**

##### *Resolução*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

#### **- Concessão da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão**

#### **- Delegação de Competências**

----- 2. – Presente à reunião email da CIMDOURO - Agência de Energia, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação de 05/06/2019 do Conselho Intermunicipal acerca do assunto em epígrafe, junto remeto a V.ª Ex.ª a proposta de delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, bem como a minuta do contrato interadministrativo correspondente, para análise e deliberação na Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

#### **“I – Enquadramento**

Considerando que:

A. A 31 de maio de 2017 foi publicada a Lei n.º 31/2017, que aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.

B. Este diploma e a posterior Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 definiram o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação

com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

C. Nesta sequência, a ERSE colocou em consulta pública as seguintes propostas: Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões; Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

D. A CIMDOURO pronunciou-se, rejeitando qualquer um dos três cenários de delimitação geográfica propostos pela ERSE e assumiu que pretende implementar um modelo de procedimento concursal integrando os municípios da Região Norte.

E. Com efeito, os municípios da CIMDOURO pretendem outorgar um contrato interadministrativo de delegação de competências, tendo em vista organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, nos termos da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio.

F. A celebração desse contrato interadministrativo com cada um dos municípios deve ser justificado à luz da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário realizar o enquadramento jurídico- financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 112.º do seu Anexo I, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiro, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos nos artigos 115.º por aplicação do artigo 122.º da referida Lei.

G. A celebração dos contratos interadministrativos em apreço reúne as necessárias condições exigidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto não motiva qualquer aumento da despesa pública em geral.

H. Não é possível realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, motivada pela inexistência de informação completa sobre a estrutura de custos dos operadores, bem como da avaliação dos ativos concessionados; essa avaliação só será possível obter de forma consolidada no seguimento de novas relações contratuais a estabelecer ao abrigo da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, bem como de maior intervenção por parte do regulador setorial no sentido de eliminar a assimetria de informação existente.

I. Na impossibilidade de realizar uma análise mais profundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato



interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2, do mesmo diploma.

J. Esta cláusula do Contrato Interadministrativo intitula-se «Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global» e assegura esse princípio remetendo para a contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.

K. Acresce que deve recordar-se que a atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão é um negócio fortemente regulado pela ERSE, em todas as suas dimensões. A remuneração da concessão através de uma renda anual, por exemplo, é determinada nos termos da lei; e os encargos assumidos por qualquer concessionário são reconhecidos apenas mediante aprovação e aceitação expressa do regulador para efeitos de repercussão tarifária. No que diz respeito a futuros investimentos, como são as redes, os equipamentos e as infraestruturas, os contratos interadministrativos não aprofundarão ou particularizarão nenhum destes temas.

L. Também não decorre dos contratos interadministrativos a afetação de recursos humanos, materiais ou tecnológicos dos municípios na CIMDOURO. Neste sentido, nenhuma cláusula do presente contrato prevê ou refere essa afetação. Os graus de liberdade deixados às partes são por isso particularmente limitados, pelo que de um modo geral estão devidamente acautelados os princípios de salvaguarda financeira exigidos por Lei.

M. É também indiscutível o aumento da eficiência da gestão dos recursos através da coordenação da CIMDOURO. A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIMDOURO, no caso da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços.

N. Essa visão é tão evidente que, resto, o legislador a consagrou como uma quase obrigação, já que impõe através da Lei n.º 31/2007, de 31 de maio, a agregação de municípios nos procedimentos concursais tendentes à celebração de contratos de concessão, tendo por base de delimitação geográfica as entidades intermunicipais.

O. Como se encontra amplamente expresso no documento «Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão - Proposta sobre Áreas Territoriais

dos Concursos» elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE, existe um aumento da eficiência da gestão dos recursos aplicados nesta área quando se promove uma autoridade de escala supramunicipal, coordenada pela respetiva entidade intermunicipal.

P. Neste sentido, a elaboração deste contrato interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência.

Q. A delegação de competências de todos os municípios da CIMDOURO na mesma possibilita ganhos de escala e de eficácia ao nível do desenho das redes municipais, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo; mais uma vez se remete, integralmente, para as conclusões atingidas, neste capítulo, no documento da ERSE.

R. Assim, mais uma vez constatamos que os contratos interadministrativos de delegação serão um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da escala supramunicipal.

S. Permitirá determinar, com maior equidade e coesão territorial, quais os custos que as entidades descentralizadas podem suportar.

T. Finalmente a capacitação da CIMDOURO permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.

U. Um grande ganho de eficácia do exercício das competências se realizado pela CIMDOURO consiste, evidentemente, na possibilidade de deste modo evitar replicação de funções e procedimentos por cada município; com este instrumento será possível reduzir o número de procedimentos, atos e decisões, que resultará num significativo ganho de eficiência, numa otimização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, facilitando a uniformização dos procedimentos, e evitando incongruências ou desconformidades.

V. No seguimento do disposto no artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões dos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.

W. Cumprem-se assim os objetivos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade

intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos.

X. Tal como referido na Diretiva 2014/25/EU, "os mercados de contratos públicos da União têm vindo a registar uma forte tendência para a agregação da procura pelos adquirentes públicos, a fim de obter economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e de melhorar e profissionalizar a gestão de contratos públicos".

Y. Nesse sentido, os contratos de concessão de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão devem permitir a otimização dos aspetos económicos ao nível da estrutura de custos, mas também garantirem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.

Z. Com a uniformização dos procedimentos à escala intermunicipal, e mantendo os canais de comunicação ativos e de ligação aos municípios (por via dos respetivos representantes políticos e de grupos de trabalho constituídos ou a constituir), estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

Considerando ainda que:

AA. Nos termos da al. l) do n.º 1 do art.º artigo 90.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho Intermunicipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação.

## **II – Proposta**

Propõe-se ao Conselho Intermunicipal a aprovação, nos termos da al. l) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da minuta de contrato, em anexo, a celebrar com os Municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro, a qual tem a natureza de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e será outorgado nos termos previstos nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias focais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico”.

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação de competências na CIMDOURO da organização dos procedimentos de concurso público para atribuição da concessão de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, existente no concelho de Vila Real, ao abrigo da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, conforme minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**- Régia Douro Park**

**- Eleição dos Corpos Estatutários 2020-2022**

----- 3. – Presente à reunião ata da Assembleia-Geral da Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, realizada no dia 25 de junho, do seguinte teor:

No dia 25 de junho de 2020, reuniu pelas 11,30h, por meio de videoconferência (conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19), a Assembleia-Geral da Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo - Edifício Câmara Municipal, em Vila Real com a seguinte ordem de trabalhos: **Ponto Único: Eleição dos Corpos Estatutários 2020-2022.**

Verificada a identidade e legitimidade dos representantes dos associados, não havendo qualquer objeção a registar e, porque estavam presentes os associados, o Prof. Dr. Emídio Ferreira dos Santos Gomes – Presidente da Mesa da Assembleia Geral da associação, declarou aberta a reunião, tendo proferido palavras de Boas Vindas e dando início aos trabalhos.

Havendo consenso entre os associados representados na Assembleia-Geral sobre a apresentação da lista única para cada uma das eleições previstas no artigo 13º dos Estatutos da Associação, foi apresentada a lista com a seguinte composição:

### **Assembleia-Geral**

**Presidente:** Prof. Dr. Emídio Ferreira dos Santos Gomes, em representação da UTAD

**1º Secretário:** Prof. Dr. Orlando Isidoro Rodrigues, e, representação do IPB

**2º Secretário:** Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, em representação da Câmara Municipal de Bragança

### **Direção**

**Presidente:** Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, em representação da Câmara Municipal de Vila Real

**Vice-Presidente:** Prof. Dr. Prof. Dr. João Manuel Barroso, em representação da UTAD

**Vice-Presidente::** Dr. Miguel Pedro Duarte Pinto, em representação da Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (Portus Park)

### **Conselho-Fiscal**

**Presidente:** Prof. Dr. Ângelo Barbosa, em representação da Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (Portus Park)

**Vogal:** Dr. Rodrigo Ribas Pacheco, em representação da C&R Ribas Pacheco, SROC

**Vogal:** Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, em representação da Câmara Municipal de Vila Real

Não havendo qualquer alteração à lista apresentada, foi eleita por unanimidade a composição do corpo estatutário para o triénio 2020-2022, tomando posse de imediato, conforme documento em anexo.

Por Despacho de 29/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- Prestação de Serviços de Medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real

----- 4. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo

e Financeiro do seguinte teor:

### 1. Objeto do Procedimento

A presente informação refere-se à celebração de contrato de **Prestação de Serviços Externos de Medicina no Trabalho** para os trabalhadores do Município de Vila Real. A Lei Geral em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, estabelece que é aplicável ao vínculo do emprego público o disposto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, nomeadamente em matéria de Promoção da Segurança e Saúde no trabalho, incluindo a prevenção (artigo 4.º n.º 1 alínea i). Assim, cabe ao empregador público organizar os serviços de saúde do trabalho, visando assegurar as adequadas condições de trabalho que previnam os riscos profissionais e promovam a saúde, bem-estar e segurança a todos os trabalhadores.

### 2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

Considerando o exposto no ponto anterior e tendo em conta que nos termos da Lei n.º 109/2000, de 30 de junho e da Lei n.º 102/ 2009 de 10 de setembro, diplomas aqui legalmente aplicáveis, os empregadores devem promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador. Estes exames devem ser realizados nas seguintes circunstâncias:

- **Exame de admissão:** antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência de admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias posteriores ao início da atividade;
- **Exames periódicos:** com periodicidade anual para trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos, e exames de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- **Exames ocasionais:** sempre que se justifiquem, como devido a alterações substanciais nos meios utilizados no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença. Neste seguimento, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares, tais como eletrocardiograma, espirometria, entre outros, ou requerer pareceres médicos especializados.

A prestação destes serviços ocorrerá dentro dos parâmetros e número de horas previstas no caderno de encargos anexo a esta informação e em cumprimento do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro. Para a realização dos referidos exames, o médico do trabalho deverá ser coadjuvado por um enfermeiro do trabalho.

### **3. Impossibilidade de satisfação da aquisição de serviços por via dos recursos próprios do Município de Vila Real**

Os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de saúde no trabalho, incluindo as despesas com exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e a vigilância da saúde, ficam a cargo dos empregadores, no caso do Município de Vila Real.

Sendo a Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho um imperativo legal e uma vez que o Município de Vila Real não possui recursos especializados para assegurar a sua execução, é elaborado um procedimento por concurso público para aquisição deste serviço, de acordo com as cláusulas gerais e especiais previstas no caderno de encargos anexo a esta informação.

### **4. Fundamentação da escolha do Procedimento (art.18.º C.C.P.)**

Nos termos do artigo 18.º do Código de Contratos públicos (doravante, C.C.P.), a escolha do procedimento deve ser feita com base no valor do contrato a celebrar.

Uma vez que o valor base do contrato a que se refere o presente procedimento é superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), o procedimento escolhido é o de **concurso público**, nos termos do disposto no artigo 18.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do C.C.P.

### **5. Entidade Competente para a decisão de contratar**

Nos termos do preconizado na alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

### **6. Preço Base (sem IVA) – Fundamento (artigo 47.ºC.C.P.)**

O preço base determinado no caderno de encargos cifra-se em € 113.700 (cento e treze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e traduz-se no montante máximo que o Município de Vila Real se dispõe a pagar pela aquisição de Serviços

Externos de Medicina no Trabalho, resultando do preço base anual de € 37 900 (trinta e sete mil e novecentos euros).

Para aferição do montante supra referenciado, o Município de Vila Real, teve em conta o resultado de uma consulta preliminar de mercado, conjugado com os custos médios unitários resultantes de procedimentos anteriores com o mesmo objeto, nos termos do artigo 35.º-A e do 47.º n.º 3 ambos do C.C.P.

#### **7. Prazo do Fornecimento dos Serviços Externos de Medicina no Trabalho (artigo 48.º C.C.P.)**

O fornecimento de serviços Externos de Medicina no Trabalho pelo prestador de serviços ao Município de Vila Real tem como prazo de vigência 36 meses.

#### **8. Peças do Procedimento**

O presente procedimento a adotar, como já foi referido no ponto 4, será por concurso público.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º C.C.P., constituem peças do concurso o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos que são anexos à presente informação e dela fazem parte integrante.

#### **9. Critério de Adjudicação e de Desempate**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente, mas vantajosa, segundo a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º Código dos Contratos Públicos (C.C.P.).

2. É fixado como critério de desempate na avaliação de propostas, o sorteio das propostas que possuam o mesmo preço.

#### **10. Composição do Júri do Procedimento**

<b>Função</b>	<b>Identificação</b>	<b>Carreira/Cargo</b>
<b>Presidente</b>	Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor do DAF
<b>1ª Vogal</b>	Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues	Chefe SGARH
<b>2ª Vogal</b>	Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo	Técnico Superior



<b>1º Suplente</b>	Teresa Raquel Carvalho de Queirós	Chefe SJF
<b>2º Suplente</b>	Helena Margarida Pinto Coelho	Técnica Superior

### 11. Gestor de Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal de Vila Real

Em conformidade com o preceituado no artigo 290.º-A, o Município de Vila Real designou um Gestor de Contrato, que tem como funções acompanhar permanentemente a execução do contrato e comunicar ao órgão competente os desvios, defeitos ou anomalias que possa vir a detetar na execução do mesmo.

Para o presente procedimento, o Gestor de Contrato designado pelo Município de Vila Real é Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues, Chefe Serviços GARH.

### 12. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

Ano	Período	Valor
2020	4 meses	€ 12.700
2021	12 meses	€ 37.900
2022	12 meses	€ 37.900
2023	8 meses	€ 25.200
<b>Total 36 meses</b>		<b>€ 113.700</b>

### 13. Proposta de deliberação sobre peças do Procedimento

- ✓ Decisão de contratar (36.º C.C.P.)
- ✓ Escolha do Procedimento (38.º C.C.P.)
- ✓ Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos em anexo (40.º n.º2 C.C.P.)
- ✓ Designação do Júri (67.º n.º1 C.C.P.”).

Por despacho de 25/06/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Acordo de Responsabilidade**
- **Extradireccional, Lda.**

----- **5.** - Presente à reunião a minuta do Acordo a celebrar entre o Município de Vila Real e a Extradireccional, Lda. , com vista à publicação de conteúdos informativos fornecidos e/ou solicitados pelo Município.

### **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**

“ENTRE:

[...], adiante designado por MUNICÍPIO;

E

**EXTRADIRECCIONAL, LDA.**, pessoa coletiva nº 508706939, com sede na Rua Fernando Namora, N.º 4 – Fração 4A/4B, Metropolitan Business Center, Colinas do Cruzeiro, 2675-302 Odivelas, neste ato representada por Jorge Guilherme Calado dos Santos, na qualidade de Gerente único da identificada sociedade, adiante designada por EMPRESA;

Em conjunto designadas por PARTES,

Considerando que:

A EMPRESA é uma sociedade comercial que se dedica à comunicação e publicidade exterior;

Entre as PARTES foi celebrado, em 01.09.2019, um Contrato de Concessão do Uso Privativo do Domínio Público para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano na cidade de Vila Real, pelo prazo de 8 anos;

No âmbito do contrato referido no Considerando II., a EMPRESA, detentora da aplicação MY CITY, obrigou-se a disponibilizar e costumizar a identificada aplicação ao MUNICÍPIO de Vila Real;

As PARTES pretendem estabelecer os termos da responsabilidade pela utilização da aplicação MY CITY, decorrente da sua disponibilização e customização ao MUNICÍPIO.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente ACORDO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente Acordo, pretendem as PARTES atribuir os seguinte significados aos conceitos abaixo indicados:

**EMPRESA:** Entidade detentora e proprietária da aplicação MY CITY Vila Real responsável pela publicação dos conteúdos informativos fornecidos e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO;

**MUNICÍPIO:** Entidade utilizadora da aplicação MY CITY e que solicita à EMPRESA a publicação de conteúdos informativos, através da sua integração na aplicação MY CITY;

**UTILIZADORES:** Quaisquer terceiros utilizadores da aplicação MY CITY, através do envio de informações, como sejam dados, imagens e vídeos;

**CONTEÚDOS INFORMATIVOS:** Todos os conteúdos, incluindo dados, imagens e vídeos, que são introduzidos na aplicação MY CITY, após solicitação do MUNICÍPIO

**APLICAÇÃO MY CITY:** Aplicação disponível em smartphones e tablets com sistemas operativos Android e iOS que contém informação institucional a definir pelo MUNICÍPIO, cobrindo diversas áreas de informação tais como: locais turísticos (criação de roteiros), localização de atividades comerciais e serviços (hotéis, restaurantes, clínicas...), património histórico, cultural, arquitectónico, cultura (agenda

cultural e mapeamento de eventos), proteção civil (envio de alertas e notificações), transportes;

Infraestrutura digital, disponível em diversas línguas, que envia notificações inteligentes para turistas, munícipes e cidadãos, de acordo com o seu posicionamento nos espaços da cidade, acessível através de aplicações móveis;

Solução tecnológica que admite ainda uma bidirecionalidade de comunicação, ao permitir que os utilizadores interajam com o MUNICÍPIO na troca de informações.

#### CLÁSULA SEGUNDA

##### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição da responsabilidade pela utilização da aplicação MY CITY disponibilizada ao MUNICÍPIO, no âmbito do contrato celebrado entre as PARTES e melhor identificado no Considerando II.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (RESPONSABILIDADES)

Todo o conteúdo informativo veiculado pela aplicação MY CITY para o exterior, na sequência do seu pedido de integração pelo Município, é da inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

A EMPRESA é apenas responsável pelo estrito ato de publicação/integração, através da aplicação MY CITY, dos conteúdos informativos que lhe são fornecidos e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO.

A responsabilidade prevista no nº 1 do presente acordo mantém-se quer se trate de informação diretamente produzida MUNICÍPIO, quer decorrente de conteúdos fornecidos/carregados pelos utilizadores, através do envio/carregamento de conteúdos informativos.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS CONTEÚDOS)

A propriedade intelectual dos conteúdos informativos transmitidos através da aplicação MY CITY permanecem exclusivamente nos seus respetivos proprietários.

## CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e mantém-se vigente até à cessação do contrato de concessão identificado no Considerando II.

Este Acordo é celebrado em duas vias, valendo ambas como original, as quais vão ser assinadas pelos legais representantes das PARTES”.

Por despacho de 25/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Acordo.**-----

### **- Contrato de concessão de uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real – Pedido de adenda ao contrato**

----- 6. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

#### **“Informação:**

##### **Factos:**

Por ofício datado de 22-06-2020 com data de entrada nos Serviços Camarários de 24-06-2020 com o registo n.º 10705, a Extradirecional, Ld.<sup>a</sup>, concessionária do uso privativo do domínio público para a instalação e exploração publicitária em Vila Real, vem solicitar a celebração de uma adenda ao contrato de concessão que formalize, na parte referente ao prazo de execução, o seu início a partir do dia 1 de setembro de 2019.

O Sr. Diretor do DAF solicita informação sobre o assunto.

##### **Análise:**

No âmbito do concurso público realizado para a “Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real”, o Município adjudicou a referida concessão à concorrente Extradirecional, Ld.<sup>a</sup>, tendo sido celebrado em 12 de novembro de 2018 entre a Autarquia e aquela empresa o respetivo contrato.

No dia 13 de novembro de 2018, a Alargâmbito – Publicidade Exterior, Unipessoal, Ld.<sup>a</sup> concorrente classificado em segundo lugar, intentou contra o Município um processo cautelar relativo à formação dos contratos, com vista à suspensão de eficácia do ato administrativo proferido pela Câmara Municipal que havia determinado a adjudicação à Extradirecional da referida concessão.

Com a apresentação da referida providência cautelar e por força do disposto no art.º 128º (*Proibição de executar o ato administrativo*) do C.P.T.A., nem o Município nem os respetivos beneficiários puderam iniciar a execução do referido contrato de concessão que havia sido assinado no dia imediatamente anterior à citação do processo cautelar.

No final do mês de abril de 2019 o Município foi notificado da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela que indeferiu a providência cautelar, por não terem sido provados os respetivos pressupostos, tendo absolvido o Município do pedido.

Assim, só após o trânsito em julgado da referida decisão e com o fim da suspensão da eficácia do contrato de concessão celebrado, foi possível iniciar a sua execução, a qual, de acordo com a correspondência e respetivos argumentos oportunamente invocados pelas partes (Cfr. despacho do Gestor do Contrato de 11-06-2019) e que se encontram junto ao processo administrativo ocorreu no dia 1 de setembro de 2019.

Ora, a cláusula quarta (*Prazo de Execução*) do contrato de concessão refere expressamente no seu n.º 1 que: *O Segundo Outorgante terá o privilégio da exploração durante o prazo de 8 anos a contar da data da assinatura do presente contrato.*

Nestes termos, ponderando as circunstâncias legais e factuais anteriormente expostas, entendemos que, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do n.º1 do art.º 311º e da al. a) do art.º 312º ambos do C.C.P., se justificará a celebração de uma adenda ao contrato a esclarecer que não obstante o mesmo ter sido assinado no dia 12 de novembro de 2018, a sua execução só se iniciou no dia 1 de setembro de 2019, momento a partir do qual se deverá iniciar a contagem do prazo de 8 anos para a exploração.

Importa ainda referir que esta alteração respeita os limites previstos no art.º 313º do C.C.P. isto é, não conduz à alteração substancial do objetos do contrato, não configura uma forma de impedir a concorrência, não se traduz no aumento do preço contratual inicial nem altera o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante.

**Conclusão:**

Nestes termos, ponderando as circunstâncias legais e factuais anteriormente expostas, entendemos que, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do n.º1 do art.º 311º e da al. b) do art.º 312º ambos do C.C.P., poderá ser celebrada uma adenda ao contrato de concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real nos termos propostos pelo concessionário”.

**ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO  
DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA  
EM VILA REAL (CONTRATO N.º65/2018)**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE: EXTRADIRECCIONAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º 508706939 com sede social na Rua Fernando Namora, N.º 4, Fração 4A/4B, Metropolitan Business Center, Colinas do Cruzeiro, 2675-302 Odivelas, representada por JORGE GUILHERME CALADO DOS SANTOS, com o NIC (Número de Identificação Civil) 05666903 8zx2 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 176695966 na qualidade de Gerente com poderes para o ato como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente número 3156-5417-4756.

Considerando que:

- Em 12 de novembro de 2018 foi assinado entre as partes o contrato de concessão do uso privativo do domínio público para a instalação e exploração publicitária em Vila Real;

- No dia 13 de novembro de 2018 o Município foi citado para contestar a providência cautelar n.º 200/18.7BEMDL-A intentada pelo concorrente classificado em segundo lugar no respetivo concurso público, com vista à suspensão da eficácia do ato administrativo proferido pela Câmara Municipal que determinou a adjudicação à Segunda Outorgante;

- Com a apresentação da referida providência cautelar e por força do disposto no art.º 128º do C.P.T.A., nem o Município nem o Segundo Outorgante puderam iniciar a execução do contrato de concessão;

- O Município foi notificado no final do mês de abril de 2019 da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela que indeferiu a providência cautelar n.º 200/18.7BEMDL-A;

- Com o trânsito em julgado da referida decisão judicial, cessou a proibição de execução do contrato de concessão em causa imposta pelo art.º 128º do C.P.T.A.;

- De acordo com a disponibilidade de ambas partes, a execução do contrato de concessão teve início no dia 1 de setembro de 2019;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado uma adenda ao contrato de concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Início da Contagem do Prazo de Execução

A contagem do prazo de 8 anos para a instalação e exploração publicitária nos termos previstos na CLÁUSULA QUARTA do contrato de concessão iniciou-se no dia 1 de setembro de 2019.



Cláusula Segunda

Manutenção dos Efeitos

Mantêm-se em vigor as restantes condições contratuais previstas no contrato inicial que não são alteradas pela presente adenda.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal”.

Em 25/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Sou de opinião que seja submetido à reunião da CM para aprovação da adenda ao contrato”.

Por despacho de 26/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da Adenda ao Contrato, nos termos propostos.**-----

**- Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo – Consulta Pública –Art.º 101º do C.P.A.**

----- 7. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

Por deliberação de 01-06-2020 a Câmara Municipal deu início ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas com a publicitação de tal decisão no *site* institucional do Município nos termos do disposto no art.º 98º do C.P.A..

Os Serviços de Ambiente apresentam agora o projeto de alteração do referido Regulamento.

Efetivamente, nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Município dispõem de atribuições no domínio do Ambiente.

Refere ainda a al. K) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

Pelo exposto, propõem-se que o Executivo Municipal, após a análise da proposta do projeto de alteração ao regulamento que se junta em anexo, delibere nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o referido projeto de alteração ao regulamento municipal das hortas urbanas, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito à sua publicação na 2ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município”.

Em 24/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 25/06/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública o projeto de alteração ao regulamento municipal das Hortas Urbanas, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

- Pedido de restituição de IMT
- Req. Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha

----- **8.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Através de requerimento n.º 4719, o requerente identificado em epígrafe vem solicitar a restituição do IMT, referente ao imóvel que foi objeto de reabilitação urbanística processo n.º 79/16 (com entrada na CM em 12/04/16), cuja licença de utilização n.º 60/20 foi concedida em **27/03/2020**, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias

de Vila Real sob o artigo 4267 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1658 da Freguesia de S. Pedro.

Conforme Fichas de Avaliação, nos termos do DL 266-B/2012 de 31 de dezembro, foram realizadas as seguintes vistorias:

Em 17/11/2016 - Vistoria inicial tendo sido determinado o nível de conservação do imóvel de mau.

Em 21/11/2019 – Vistoria final da qual foi determinado o estado de conservação do imóvel de excelente, estão assim reunidos os requisitos legais cumulativos exigidos nos termos do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com redação dada pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho na sua redação atual,

### **Enquadramento Legal:**

São abrangidos pelo presente regime as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e ss. do NRAU;
- b) Sejam prédios urbanos localizados em “áreas de reabilitação urbana”.

Por outro lado, estes incentivos aplicam-se a imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020, comprovação esta da competência da câmara municipal.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da câmara municipal, obtido parecer do IHRU, I.P., exceto no caso de essa delimitação operar sobre uma área classificada como área crítica de recuperação ou reconversão urbanística (ACRRU).

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais os artigos 45.º n.º 2 alínea c), n.º 4 e n.º 5 e 71º n.º 8, no qual são contemplados alguns incentivos à reabilitação urbana.

*Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º, “O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a*

contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.”

E,

Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º, “A anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior.”

**Antecedentes:**

O requerente identificado em epígrafe apresentou o pedido inicial de isenção de IMI, sendo autorizada em reunião do executivo de 23/12/2019 por um período de 3 anos, e comunicada a AT pela Camara Municipal em 2019.

Através do requerimento 4719 de 25/03/2020 vem solicitar a esta autarquia a restituição de 11.436,88 € referente ao de IMT pago para a celebração da escritura de compra e venda em 28/11/2017 (comprovativo da cobrança do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis n.º 160.917.365.443.030 de 27/11/2017).

**Em Conclusão e nos termos do n-4 do artigo 45º do EBF**

- 1- O reconhecimento da intervenção de reabilitação por parte da CM deve ser requerido em simultâneo com o pedido de licenciamento para reconstrução do edifício, ou seja, na data de entrada do processo, neste caso em 12/04/2016, o que não foi, então, feito pelo requerente, tendo agora apresentado o requerimento devido;
- 2- A câmara municipal deliberou o reconhecimento do benefício fiscal para efeitos de isenção de IMI;
- 3- Propõe-se, face ao exposto e ao cumprimento dos requisitos legais de reabilitação constantes do processo n.º 79/16, que a CM delibere agora o reconhecimento da intervenção de reabilitação em causa, para efeito de isenção, e consequente restituição, do IMT, comunicando tal reconhecimento, no prazo legal de 20 dias, à AT”.

Por despacho de 26/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Reconhecer a intervenção de reabilitação urbana do Prédio registado na matriz predial urbana sob o artigo 4267 da Freguesia de Vila Real, para efeito de isenção, e conseqüente restituição do IMT, pago na celebração da escritura de compra e venda, comunicando tal reconhecimento à Autoridade Tributária, conforme proposto na informação dos serviços.-----

**- Proposta de aquisição de uma parcela de terreno – Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade – Bairro dos Ferreiros – Análise da Contraproposta**

----- 9. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“O Município de Vila Real pretende a adquirir uma parcela de terreno necessário para a Obra ” Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade – Bairro dos Ferreiros”.

No âmbito do processo de aquisição dos terrenos, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça, relatório prévio de avaliação da parcela de terreno, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art. 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

Nesta sequência, e no cumprimento do referido artigo, a Câmara Municipal enviou o relatório de avaliação apresentado pelo perito aos proprietários, com vista à aquisição da parcela de terreno por via de direito privado.

**Parcela 1-** com a área de 52,35 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 1279 e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Real com a descrição 1593 (Freguesia S. Pedro), propriedade de Cláudia Andreia Lopes da Fonte.

Avaliação:

Classe	Valor Unitário	Quantidade/Unidade	Parciais
Valor do solo	113,25 €/m <sup>2</sup>	52,35 m <sup>2</sup>	5.928,64 €

Desvalorização da parte restante	0,00€
Total	5.928,54 €

Em resposta a proposta apresentada pela CM a proprietária através de requerimento com a data de entrada nos serviços de 23/06/2019 vem expor o seguinte:

*“No Início do mês de fevereiro de 2017, fui confrontada com a pretensão do município em adquirir (3) prédios urbanos- artigos 1279, 3543 e 701, da freguesia de Vila Real, com vista à implantação de um elevador mecânico no Bairro dos Ferreiros. Há data, os prédios estavam agenciados para venda, na mobiliaria Luciano Mourão, em Vila Real, tendo sido apresentadas propostas que não satisfaziam o valor de venda pretendido. Tendo o Município apresentado os respetivos valores para aquisição, e depois de uma reflexão, apresentei a minha contraproposta conforme me tinham solicitado nos termos do art.º 11 n.º 5 do Código de Expropriações. Era minha expectativa a venda dos imóveis, pelo que, em face de uma expropriação, não me restou senão aguardar pelo desfecho do processo do Município, ao mesmo tempo que retirei o agenciamento junto da mobiliaria. Até abril do corrente ano não recebi mais qualquer comunicação sobre a minha contraproposta, entrada nos serviços da secretaria em 6/07/2017 com a v/referencia 0013217-02-08. Pelo contrário, foi-me enviada uma comunicação da qual constava que o Município estaria interessado apenas no destaque de 52,35 m<sup>2</sup> da área do prédio inscrito na matriz sob o artigo 1279º, nada mais dizendo sobre os restantes prédios que mostraram interesse á data. Assim, sou a concluir, que a proposta de aquisição dos 3 prédios urbanos foi ultrapassada pela proposta de aquisição exígua parcela 52,35 m<sup>2</sup> da área do prédio inscrito na matriz sob o artigo 1279º.*

*Contrariamente ao invocado no relatório de avaliação – ponto 7.3, a parte sobranete do artigo e a sua possibilidade de utilização habitacional ficará irremediavelmente comprometida em toda a sua comodidade de vivência.*

*E Sossego.*

*A implantação da obra mecânica, ainda que em espaço não considerável, afetará todo o envolvente, cuja utilização criará um real desvalor de toda a área remanescente do urbano, o qual, deixará de ter grande apetência para compra. Entendo, que o prédio*

*poderia/deveria ser adquirido na sua totalidade, por valor fixado na proposta de 8/02/2017, já que esse foi o desejo expetável do Município no decurso do Tempo.”*

Face ao exposto, e uma vez que a proprietária não concorda com a proposta da CM, manifestando o interesse em alienar a totalidade do prédio pelo valor comunicado em 8/02/2017 no montante de 47.200,00€.

Se a proposta da proprietária não for aceite, solicita-se à Câmara Municipal, com base na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em virtude desta autarquia ter grande urgência em levar a efeito tal empreendimento, solicitar ao respetivo membro do Governo a resolução de expropriar, e ao abrigo dos art.º 10.º, 12.º e 13.º da Lei 168/99 de 18 de setembro, proferir a declaração de utilidade pública e autorização da tomada de posse administrativa com carácter de urgência para a obra em causa.

De acordo com o artigo 10º n.º 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo total da expropriação referente às parcelas de terreno com a área total de 52,35 m<sup>2</sup> é de 5.928,54 €, e está cabimentado no Plano Plurianual de Investimentos deste Município, no projeto nº 30/I/2016.

A área total da parcela a expropriar é a estritamente necessária à obra pública pretendida, prevendo-se que seja executada numa só fase em 2020”.

Em 23/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 24/06/2020, o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para deliberação”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Requerer ao respetivo membro do Governo competente a declaração de utilidade pública e autorização de posse administrativa com carácter de urgência, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- **Balancete da Tesouraria**
- **Período de 9 a 23 de junho de 2020**

----- 10. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 9 a 23 de junho de 2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>9.524.015,66</b>
Cobrado Durante o Período	4.414.806,02
Pago Durante o Período	1.507.654,81
Saldo para a Semana Seguinte	12.431.166,87
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	11.525.127,09
• De Operações Não Orçamentais	906.039,78

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n.º 16/92**
- **António José Martins Afonso**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 11. – Requerimento de António José Martins Afonso registado sob o n.º 23306/18, datado de 30/11/2018, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao alvará de loteamento - lote n.º 3, sito na Quinta Pé do Cavallo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

**“1. INTRODUÇÃO**



Através do requerimento n.º 23306/18 de 30/11/2018, constante do processo n.º 16/92, veio o requerente, apresentar **elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento** para o Lote 3, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real.

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º2, do artigo 4.º do RJUE.

## **3. ANTECEDENTES**

Alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995.

Requerimento n.º 15542/17 de 12/09/2017 – Apresentação de pedido de alteração ao alvará de operação de loteamento - Lote 3 – ao abrigo do n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, pelo facto de edificação/habitação proposta (no processo 133/17) exceder em 2% a área de implantação e área bruta de construção prevista em regulamento de loteamento, aprovado por deliberação de Câmara de 27/11/2017, nos termos da informação dos serviços de 08/11/2017;

Requerimento n.º 9877/18 de 05/06/2018 – Apresentado projeto de alteração ao alvará de operação de loteamento - Lote 3 – relativo à possibilidade de construir um anexo cf. projeto apresentado, com parecer não favorável emitido pela DRCN em 20/07/2018, comunicado ao requerente através da notificação n.º 5203 de 26/10/2018.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados/ em falta:**

O pedido encontra-se instruído com os elementos constantes nos pontos I e III, do Anexo I, da Portaria 113/2015 de 22 de abril.

### **4.2 Georreferenciação**

Correta cf. informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento de 07/06/2018.

### **4.3. Legitimidade/ certidão de teor**

Anexada a certidão da conservatória do registo predial com a descrição do lote 3 como prédio urbano com área total de 660,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o n.º 2939 e registo n.º 1125/19951027 de 1995/10/27. Confronta a nascente com arruamento público.

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio urbano.

## **5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1 NP-PUVR - Carta de Zonamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como **“Solo Urbano – Área de moradias formal estruturado da categoria Espaços habitacionais.”**

### **5.2 NP-PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões**

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro;

## **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

No âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de Outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do Aviso n.º 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de Julho de 2010, foi solicitado parecer à Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) através da Plataforma Eletrónica SIRJUE. Foi emitido **parecer favorável** com data de 09/04/2019.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

O requerente propõem a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995, propondo possibilidade de construção de um anexo composto por arrumo/lavandaria e alpendre para estacionamento cf. projeto apresentado.

### 7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 3

	Loteamento Habitação	Proposto Anexo	(Habitação + Anexo) Variação
Área de construção	367,20 m <sup>2</sup>	29,05 m <sup>2</sup>	396,25 m <sup>2</sup> - (7.9%)
Área bruta de construção	244,80 m <sup>2</sup>		244,80 m <sup>2</sup> - (0.0%)
Área de implantação	122,40 m <sup>2</sup>	29,05 m <sup>2</sup>	151,45 m <sup>2</sup> - (23.7%)
Área de impermeabilização	122,40 m <sup>2</sup>	29,05 m <sup>2</sup>	151,45 m <sup>2</sup> - (23.7%)
Índice de utilização – (0,66)	0,37	0,00	0,0%
Cércea	Cave + r/c + andar	1 piso - 2,20 m	
Estacionamento	Interior do lote		
Usos	Habitação – 1 fogo	Estacionamento + lavandaria	
.....			

### 7.3 Cedências

Estamos perante a edificação de um anexo de complemento à habitação que em termos funcionais será utilizado como estacionamento e arrumos/serviços técnicos. Assim sendo, não existe variação de área bruta de construção do lote pelo que não há lugar a área de cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.

### 7.4 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

#### 7.4.1 NP - PUVR

Com o incremento resultante da construção do anexo, continua verificar-se a conformidade da pretensão com o disposto no n.º 3, do artigo 29.º, quanto a índice de utilização e percentagem máxima de impermeabilização.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

#### 7.4.2 Código Regulamentar

Em termos de alinhamento, o anexo proposto, face à via pública cumpre o disposto no artigo B-1/69.º.

O incremento de área de implantação e de construção traduziu-se em uma variação superior a 3% pelo que, nos termos do n.º 5. do artigo B-1/21.º a pretensão foi precedida de consulta pública cf. o disposto no artigo 101.º do Código do

Procedimento Administrativo, da qual resultou a não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, cf. o previsto nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

#### **7.4.3 RGEU**

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE). Pode ser aceite o termo de responsabilidade apresentado.

#### **7.4.4 Outras Disposições Regulamentares**

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

#### **7.4.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística**

Da apreciação do projeto de arquitetura relativamente ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística da edificação, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, a proposta não levanta questões relevantes. No local existem outras situações em idênticas condições.

#### **7.4.6 Infraestruturas**

O loteamento encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento.

### **8. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Assim sendo, e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerido o respetivo alvará de loteamento (aditamento), no prazo de 1 ano”.

Em 22/06/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação final”.

Por despacho de 24/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

### **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**- Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua Douro Litoral e Rua das Beiras"**

**- Relatório Final**

----- **12.** – Presente à reunião o Relatório Final de Requalificação dos Eixos

Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua Douro Litoral e Rua das Beiras

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – n.º CMVR-17/OBM/CPN/E/20 - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua Douro Litoral e Rua das Beiras".

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

06/04/2020

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 558.153,06 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e três euros e seis centimos).

**5. Prazo da empreitada.**

360 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

21/04/2020

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

22/04/2020

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda .	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Murarte Construções Lda	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X	
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda .	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Murarte Construções Lda	X	

### 15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Obras Campos Rocha, Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146.º do CCP.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

### 16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	505.204,64 €	360 dias	O mais baixo preço.
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	546.238,15 €	360 dias	O mais baixo preço.
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.	552.193,26 €	360 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	518.414,47 €	360 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	544.048,17 €	360 dias	O mais baixo preço.

Socorpena Engenharia e Construção, SA	499.734,38 €	360 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	546.397,95 €	360 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Socorpena Engenharia e Construção, SA	499.734,38 €	6 %
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	505.204,64 €	6 %
3	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	518.414,47 €	6 %
4	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	544.048,17 €	6 %
5	Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	546.238,15 €	6 %
6	Murarte Construções Lda	546.397,95 €	6 %
7	Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.	552.193,26 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

01/06/2020

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Socorpena Engenharia e Construção, SA	499.734,38 €	360 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

2020/I/5 - € 150.242,92 + IVA, em 2020  
 2020/I/5 - € 349.491,46 + IVA, em 2021

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 22/06/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de Câmara para adjudicação”.

- DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma Socorpena Engenharia e Construção, SA, pelo valor de € 499.734,38 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e quatro euros e trinta e oito cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----  
 2 - Aprovar a repartição de encargos. -----  
 3 - Aprovar a minuta do Contrato. -----

- Requalificação de Ruas - Vila Real - "Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real; Avenida João Paulo II"
- Relatório Final

----- 13. – Presente à reunião o Relatório Final de Requalificação de Ruas - Vila Real - "Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real; Avenida João Paulo II



“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – n.º CMVR-19/OBM/CPN/E/20 - Requalificação de Ruas - Vila Real - "Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real; Avenida João Paulo II".

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

06/04/2020

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 145.526,58 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e oito cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

150 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

21/04/2020

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

22/04/2020

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Murarte Construções Lda	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda		X

Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Murarte Construções Lda	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Obras Campos Rocha, Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146º do CCP.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Tamívia - Construções e Obras	135.936,46 €	150 dias	Preço mais baixo
Murarte Construções Lda	143.595,98 €	150 dias	Preço mais baixo

Socorpena Engenharia e Construção, SA	138.649,69 €	150 dias	Preço mais baixo
---------------------------------------	--------------	----------	------------------

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Tamivía - Construções e Obras Públicas, S.A.	135.936,46 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	138.649,69 €	6 %
3	Murarte Construções Lda	143.595,98 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

29/05/2020

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Tamivía - Construções e Obras Públicas, S.A.	135.936,46 €	150 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

2020/I/4 - € 135.936,46 + IVA, em 2020

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 22/06/2020 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de Câmara para adjudicação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar à firma Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A, pelo valor de € 135.936,46 (cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----  
**2 - Aprovar a minuta do Contrato.** -----

**- Abertura de procedimento para a empreitada de “Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia**

----- **14.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Consulta prévia para a empreitada de “Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real”.

**1. Enquadramento/Objeto**

Atendendo a que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao AVISO NORTE-06-2018-44, + **ACESSO – Promoção da Acessibilidade Inclusiva**, já se encontra aprovada, e que fruto disso urge colocar em marcha um conjunto de

procedimentos de realização das ações dessa candidatura, serve a presente informação para abertura do procedimento para a realização da empreitada que consistirá na sinalização dos locais de travessia para peões através de pavimento tátil e diminuição de obstáculos através da execução de passarelas sobre-elevadas.

## 2. Fundamento do Ato de Decisão

A rede pedonal do espaço urbano de Vila Real, tem sido alvo de intervenções na promoção da melhoria de condições de circulação para os peões. Contudo, existe a necessidade de ir mais longe, continuando as beneficiações para que possa ser considerada verdadeiramente uma rede pedonal inclusiva. No sentido de promover esta inclusão e atendendo à candidatura atrás referida, pretende-se com esta intervenção garantir uma oferta pedonal condigna para TODOS, acautelando todos os aspetos e disposições relacionadas com a segurança nos espaços de travessia para peões.

Seguindo as boas práticas recomendadas, a aplicação do pavimento tátil será realizada com um piso direcional que indique ao peão a existência da travessia e o conduza até ela e, adjacente e em toda a largura da passarela, um piso de alerta na receção do peão ao seu atravessamento.

A sobre-elevação das passagens de peões é uma outra intervenção no contexto desta ação. Embora o rebaixamento do pavimento para aceder à passarela exista, o facto é que na perspetiva do utilizador com mobilidade reduzida, a sobre-elevação é uma solução que se adequa perfeitamente à sua comodidade. Neste sentido, do total das 70 passarelas, optou-se por sobre-elevar o pavimento em 15 delas até ao nível do passeio, eliminando assim todos os desníveis e obstáculos aí existentes.

A opção pela sobre-elevação de 15 passarelas foi feita com base na seleção das vias rodoviárias com velocidades elevadas, garantindo desta forma a introdução de uma medida que proporciona a acalmia de tráfego e, conseqüentemente, o aumento da segurança dos utilizadores das passarelas.

Tendo como base a estratégia definida para a candidatura, torna-se relevante iniciar o presente procedimento.

## 3. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)

Critério	Fundamentação
----------	---------------

	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

#### 4. Entidade Competente Para Decidir Contratar

A entidade competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

#### 5. Preço Base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de 114.200,00 € (Cento e catorze mil e duzentos euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

#### 6. Prazo da Empreitada

Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. O prazo para a execução da presente empreitada, não pode exceder a Data Fim Mais Tarde de 30 de junho de 2021, ao fim da qual deve estar concluída a empreitada ou pelo valor contratualizado, o que ocorrer primeiro.

#### 7. Escolha das Entidades a Convidar

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP)		Ofertas (113.º/5 CCP)
		Valor	Limite	
1	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
2	CONSERVAL, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)			
3	ASG – Construções e Granito, L.da. (503 056 820)			
4	Mota-Engil, Engenharia e Construção (500197814)			
5	SOCORPENA – Construção e Obras Públicas, Lda. (503496251)			
6	TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)			

**8. Peças do Procedimento (40.º/1/b))**

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite, o Caderno de Encargos cláusulas Gerais e Especiais, anexos à presente informação.

**9. Júri do Procedimento**

Função	Identificação	Carreira/Cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Serviços
1º Vogal	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior
2º Vogal	André Rebelo Medeiros	Técnica Superior
1º Vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2º Vogal suplente	Susana Alexandra Carneiro Gomes	Técnico Superior

**10. Gestor do Contrato**

António da Conceição Ferreira Viana, Técnico Superior do quadro da CMVR

**11. Financiamento Comunitário**

Estando o presente procedimento inserido na candidatura “+ **ACESSO – Promoção da Acessibilidade Inclusiva**”, cofinanciada no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), o seu financiamento será realizado de acordo com o quadro seguinte:

VALOR Com IVA	Comparticipação Comunitária Taxa 85%	Comparticipação do Município Taxa 15%	Rubrica	Ação/Componente
€121.052,00	€102.894,20	€18.157,80	070104	Componente 16



**12. Proposta de Aprovação**

- a) Da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP
- b) Da escolha de procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP
- c) Escolha das empresas a convidar;
- d) Do convite, caderno de encargos e peças desenhadas, em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- e) Da designação do Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.”.

Em 24/06/2020 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Tratando-se da empreitada prevista na candidatura "+ ACESSO - Promoção da Acessibilidade Inclusiva" AVISO NORTE-06-2018-44, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 2516 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 14/2019 Valor: 121.052,00 €

Em 25/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Á reunião para aprovação da proposta e autorização de abertura de procedimento”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa**

- **Relatório Final**

----- **15.** – Presente à reunião o Relatório Final da Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa)

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – n.º CMVR-12/OBM/CPN/E/20 - Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa)

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

23/03/2020

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 394.881,96 (Trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

365 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

17/04/2020

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

17/04/2020

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

<b>Entidades</b>	<b>Proposta Apresentada</b>
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Pedrifiel - Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Murarte Construções Lda	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Gaspar Rodrigues Lda	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Pedrifiel - Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	X	
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X	
Murarte Construções Lda	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
Gaspar Rodrigues Lda		X
Irmãos Moreiras, S.A.	X	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01, e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01, e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Gaspar Rodrigues Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 10,00, e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
--	---	---

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	387.954,89 €	365 dias	O mais baixo preço.
Pedrifiel - Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	382.147,36 €	365 dias	O mais baixo preço.
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	369.635,10 €	365 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	391.990,49 €	365 dias	O mais baixo preço.
Irmãos Moreiras, S.A.	392.050,01 €	365 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	369.635,10 €	6 %
2	Pedrifiel - Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	382.147,36 €	6 %
3	Socorpena Engenharia e Construção, SA	387.954,89 €	6 %
4	Murarte Construções Lda	391.990,49 €	6 %
5	Irmãos Moreiras, S.A.	392.050,01 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

08/06/2020

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	369.635,10 €	365 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

2019/I/6 - € 172.135,10 + IVA, em 2020

2019/I/6 - € 197.500,00 + IVA, em 2021

(a) – Valores

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Majoria
Todas	

Em 25/06/2020 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para adjudicação”-----

- DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de € 369.635,10 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----  
2 - Aprovar a repartição de encargos. -----  
3 - Aprovar a minuta do Contrato. -----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **- Plano Previsão da Rede de Transportes Escolares para o ano letivo de 2020/2021**

----- 16. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

#### **“1 – Introdução**

1.1- Para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro e o disposto na Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alterações anunciadas no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, cumpre-me apresentar a V/ Ex. cia, para aprovação em Reunião do Executivo Municipal,, o **PROJECTO PREVISÃO DA REDE MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE VILA REAL**, para o Ano Letivo 2020/2021.

1.2- O **Projeto Previsão para o ano letivo de 2020/2021**, elaborado com os dados disponíveis até à presente data, sofreu, em relação ao **Plano Reajustamento de 2019/2020**, significativas alterações na sua **“estrutura”** e **“dados”**, essencialmente justificadas pela necessidade de adaptar a rede de transportes escolares ao novo modelo de concessão e exploração da **Rede Municipal de Transportes Escolares** para a cidade de Vila Real.

1.3- No âmbito do Programa de Apoio à redução de tarifários nos Transportes Públicos, foi aprovado em Reunião do Executivo Municipal de Vila Real, realizada a 12 de fevereiro de 2020, a **redução em 100% da comparticipação dos alunos não**

**abrangidos pelo transporte escolar gratuito**, e a frequentar do 10º ao 12º anos nos estabelecimentos de ensino da rede pública do nosso concelho;

1.4- Também no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, o Município de Vila Real promoveu a **celebração e renovação de protocolos de parceria** com várias empresas de transportes públicos, para que, de uma forma mais eficiente, e com uma maior rentabilização de custos, seja assegurado o transporte de alunos e crianças desde as suas residências até ao referido estabelecimento de educação e ensino, e regresso;

A exemplo do ano letivo anterior para as crianças integradas no Agrupamento de Escolas Diogo Cão e no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, e no âmbito das atribuições às autarquias em matéria de transportes escolares, o Município de Vila Real garantiu o transporte escolar a todas as crianças que estão a frequentar a educação pré-escolar, desde que pudessem utilizar o mesmo transporte dos colegas do 1º ciclo do ensino básico público (numa lógica de rentabilização de custos e otimização de meios) e que residam a mais de 3 km do respetivo jardim/escola.

1.5- Face ao aumento de custos anunciadas pelas Empresas Transportadoras, em especial dos combustíveis e com o pessoal, está a ser negociado a atualização dos valores/custos, nas **linhas de indemnização compensatória** para o transporte de alunos e crianças integradas no CE Abade de Mouços e do CE do Douro;

1.6- Por forma a garantir o transporte escolar dos 15 alunos previstos com necessidades educativas especiais (educação inclusiva) para o ano letivo 2020/2021, vai ser aberto um concurso por Consulta Prévia, sendo convidados a apresentar proposta a Empresa Rodonorte SA., a Empresa Auto Viação do Tâmega e a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real (APCVR);

1.7- É habitual nos meses de janeiro do ano seguinte, haver **um agravamento na tabela dos preços dos bilhetes simples (distancia/preço)**, na ordem dos 0,05€/bilhete.

## **2.- PLANO PREVISÃO DA REDE DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021.**



**2.1-** Assim, prevê-se que o custo global da **Rede dos Transportes Escolares do concelho de Vila Real** para o **Ano Letivo 2020/2021**, considerando **175 dias letivos**, seja de **1.003.101,75€**, devendo o Município de Vila Real suportar a quantia de **957.787,95€**. A restante quantia, de **45.313,80€**, que antes era o valor de participação dos alunos/encarregados de educação, passou a ser **suportado pela PART** no valor de **44.550,70€** e pelo orçamento do município no valor de **763,10€**.

**2.2.-** A exemplo de anos anteriores, apresenta-se os seguintes **Mapas** (com base em 175 dias letivos):

- **Mapa Comparativos;**
- **Mapa Resumo de Despesa Global 2020/2021;**
- **Mapa Despesa a distribuir por Ano Civil;**
- **Mapa de Financiamento;**

#### Mapa Comparativo

#### Reajustamento de 2019/2020 e Previsão para 2020/2021

(com base em 175 dias)

Designação	Reajustamento (2019/2020)	Previsão (2020/2021)	Diferença
1.- Total de circuitos	38	38	+0
Carreiras Públicas	18	18	0
Circuitos Privativos de Aluguer	19	19	0
Circuitos Privativos NEE(*)	1	1	0
2.- N° de alunos a transportar	1.182	1.252	+70
Ensino Obrigatório	932	947	+15
Ensino Comparticipado	250	305	+55
3.- Custo anual da Rede de Transportes Escolares	904.349,25€	1.003.101,75 €	+98.752,50€
4.- Participação anual dos alunos (a)	37.268,60 €	(a) 45.313,80 €	+8.045,20€
5.- Custos suportados pelo Município de Vila Real	867.080,65€	957.787,95 €	+90.707,30€

(\*) Transportes adaptado para alunos com Necessidades Educativas Especiais (educação inclusiva);

(a) Valor suportado pela PART (44.550,70€) e pelo orçamento do Município (763,10€).

### Mapa Resumo de Despesa Global 2020/2021

Tipo de Circuito		EB1	EB 2,3 e Secundário	Total
Carreiras Públicas	Indemnização	<b>36.296,75 €</b>		795.726,75 €
	Urbanos		30.896,25 €	
	Outras		695.712,50 €	
Minicircuitos - C. Pública		21.008,75 €		
		11.812,50 €		
Minicircuitos - Aluguer		130.375,00 €	20.125,00 €	150.500,00 €
NEE		37.913,75 €	18.961,25 €	56.875,00 €
<b>Total Despesa:</b>		<b>237.406,75 €</b>	<b>765.695,00 €</b>	<b>1.003.101,75 €</b>

\*IVA incluído á taxa de 6%

### Indemnização compensatória

Mapa Despesa por Ano Civil			
Rede Municipal (TE)	2020 (Setembro a Dez.) Previsão 68 dias	2021 (Janeiro a Junho) Previsão 107 dias	2020/2021 Previsão 175 dias Custo Total
Carreiras Públicas	309.196,68€	486.530,07€	<b>795.726,75€</b>
Minicircuitos de Aluguer	58.480,00€	92.020,00€	<b>150.500,00€</b>
Transportes NEE	22.100,00€	34.775,00€	<b>56.875,00€</b>
<b>TOTAIS:</b>	<b>389.776,68€</b>	<b>613.325,07€</b>	<b>1.003.101,75€</b>

<b>Mapa de Financiamento</b>			
<b>Quadro 1</b>	<b>Custo Anual Previsto da Rede</b>	<b>Comparticipação PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária)</b>	<b>Comparticipação Anual da CMVR</b>
Carreiras Públicas e Minicircuito em Carreira Públicas	795.726,75€	44.550,70€	751.176,05€
Circuitos Priv. Aluguer (EB1 e EB2,3/Sec.) (Secundário)	150.500,00€	000,00€	149.736,90€ 763,10€
Circuito Especial ( NEE)	56.875,00€	000,00€	56.875,00€
<b>TOTAIS:</b>	<b>1.003.101,75€</b>	<b>44.550,70€</b>	<b>958.551,05€</b>
<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>4,45%</b>	<b>95,55%</b>

Por despacho de 22/06/2020 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Plano de Previsão da Rede de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021.**-----

- **Luís Manuel Ribeiro de Castro**

- **Voto de Louvor**

----- 17. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Luís Manuel Ribeiro de Castro, vila-realense, ex- futebolista e atual treinador de futebol, acrescentou ao seu palmarés mais uma conquista importante.

O trabalho realizado nos diferentes clubes por onde passou em Portugal, [Sanjoanense](#) Penafiel, Águeda, Mealhada, Estarreja, Futebol Clube do Porto, Desportivo de Chaves e Vitória de Guimarães levaram-no até ao Shakhtar Donetsk (Ucrânia).

O Mister Luís Castro sagrou-se no passado sábado (20 de junho) **Campeão da Ucrânia** com o Shakhtar Donetsk a vencer o Oleksandryia por 3-2 ajudando assim o clube a completar o tetra campeonato.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao treinador Luís Castro, pela conquista do título de Campeão de Futebol da Ucrânia, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Sport Clube de Vila Real**

- **Voto de Congratulação**

----- **18.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Sport Clube de Vila Real celebrou no passado dia 20 de maio, o seu centésimo aniversário, feito assinalável para uma instituição desportiva.

Ao longo de um século de vasta, rica e diversa história, o SCVR sempre se distinguiu como um dos principais polos de agregação de praticantes desportos, promoção do desporto, bem como pelos seus valores, sendo já distinguido com a Medalha de Ouro do Município de Vila Real.

A ação desempenhada ao longo deste século de existência pelo SCVR foi de primordial importância no apoio desportivo e social à população Vila-realense.

O clube resistiu à erosão do tempo, sabendo readaptar-se às exigências de quem o procura, com a abertura de novas modalidades, preservando simultaneamente os valores e tradição, contribuindo ao longo dos anos, para a promoção de Vila Real e dos Vila-realenses.

O Município de Vila Real assinala, em reunião de executivo, o primeiro centenário do SCVR, com um Voto de Congratulação pelo seu aniversário, endereçando aos seus antigos e atuais corpos diretivos, técnicos, atletas, restante staff e sócios os parabéns e votos de continuação de sucesso desportivo nas modalidades que intervém”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 19. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Euly Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

(LOGO / BRASÃO DO MUNICÍPIO)



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, portador do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município,

e

SEGUNDA OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, doravante designada por CIMDOURO, pessoa coletiva n.º 508 779 200, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, neste ato representada por Carlos Silva Santiago, portador do cartão de Cidadão n.º 11350008 4 ZY6, válido até 12/02/2022, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de XX de XXX de 2019, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- a) A distribuição de eletricidade em baixa tensão em Portugal Continental (abreviadamente «BT») é uma atividade dos municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, na sua atual redação;
- b) Essa atividade pode ser explorada diretamente pelos municípios ou, em alternativa, pode ser concessionada por 20 anos, em regime de serviço público;
- c) Quando os municípios decidirem pela exploração da atividade em regime de concessão, a mesma realiza-se nos termos do disposto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, que estabelece os princípios e regras gerais para organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT;
- d) Esse diploma legal procede à definição dos princípios gerais do lançamento dos procedimentos de concurso público, nomeadamente quanto ao seu conteúdo ou tramitação, prevendo ainda o seu lançamento sincronizado durante o ano de 2019;
- e) A Lei n.º 31/2017 determina ainda que os concursos públicos devem ser agrupados para atribuição das concessões de distribuição em BT em áreas territoriais mais amplas que o território de um só município, apontando o artigo 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, como base preferencial de delimitação territorial as entidades intermunicipais, segundo o princípio da coerência territorial, agrupando diversos municípios e/ou comunidades intermunicipais;
- f) A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE é encarregue pela Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, de elaborar propostas de áreas territoriais agregadas dos concursos;
- g) Porém, o concedente continuará a ser cada município individualmente considerado, existindo várias concessões municipais, sendo a definição da área territorial decidida pelos órgãos competentes dos municípios;

- h) Os municípios podem optar por uma área territorial diferente da proposta se demonstrarem a existência de vantagens relevantes para o interesse público, através de estudo com igual detalhe e fundamentação de que a opção não prejudica o Sistema Elétrico Nacional, sob proposta da ERSE.
- i) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, a aprovação pelos órgãos dos municípios ou entidades intermunicipais da definição da respetiva área territorial para efeitos de procedimento concursal, ou sobre a eventual intenção de proceder à exploração direta, deveria ocorrer até final do terceiro trimestre de 2018 e a aprovação das peças dos respetivos procedimentos deverá ocorrer até ao final de 2018;
- j) A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, aponta para uma atuação concertada dos municípios e das entidades intermunicipais da área territorial em que estão integrados, nomeadamente devendo constituir agrupamentos de entidades adjudicantes nos procedimentos de concurso público, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Os municípios podem delegar nas áreas metropolitanas e nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de gestão de infraestruturas urbanas e respetivas atividades prestacionais, como o é o serviço público de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, de acordo com o previsto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- m) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo relativamente à preparação e lançamento da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável dessas infraestruturas, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial;
- n) O presente contrato interadministrativo tem por objeto o exercício de competências administrativas de índole processual, tendo em vista a celebração de contratos de concessão, e não a assunção de obrigações de investimento ou de financiamento do Município pela CIMDOURO nessa relação concessória, pelo que o presente contrato não será suscetível de gerar despesa pública;
- o) Por outro lado, a assunção das competências ao abrigo do presente contrato interadministrativo será acompanhada da assunção de idênticas competências providas dos demais municípios que integram a CIMDOURO, daí advindo os evidentes ganhos de eficiência na gestão de recursos públicos que decorrem da economia de atos e recursos administrativos proporcionados pela concentração de vários processos municipais num único processo intermunicipal;

Considerando ainda que, na impossibilidade de realizar uma análise mais profunda do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* artigo 122.º, n.º 2.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª | **Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 4, 5.2 e 6.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



#### Cláusula 2.<sup>a</sup> | Objeto

- 2.1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de [ ... ] na CIMDOURO relacionadas com a exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município de [ ... ], tendo em vista a sua exploração direta ou a atribuição da sua concessão, em exclusivo e regime de serviço público, nos termos da Lei n.º 31/2017, de 31 de Maio.
- 2.2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:
- Definição do modelo de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão a implementar no Município de [ ... ], nomeadamente de gestão direta ou de concessão de serviço público;
  - Em caso de adoção do modelo de concessão, o planeamento, organização e fiscalização da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [ ... ], no âmbito alargado da área geográfica da CIMDOURO e do procedimento concursal previsto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio..

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> | Objetivos estratégicos e Princípios gerais

- 3.1 - A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município de [ ... ], seja em modelo de exploração direta ou de concessão, devendo ser garantida a implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório para os comercializadores e consumidores.
- 3.2 - Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial e o desenvolvimento equilibrado do setor elétrico.
- 3.3 - A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: (a) Igualdade; (b) Não discriminação; (c) Estabilidade; (d) Prossecução do interesse público; (e) Continuidade da prestação do serviço público; (f) Necessidade e suficiência dos recursos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | Delegação geral

- 4.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [ ... ], bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
- 4.2 - O Município delega na CIMDOURO a sua representação, relativamente à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, junto das demais entidades públicas e privadas do setor, nomeadamente o Estado, a ERSE, demais municípios e operadores.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | Modelo de atividade

- 5.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para avaliar e desenvolver o modelo de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão a implementar no Município de [ ... ], nomeadamente através de gestão direta com recurso a meios próprio ou através da atribuição a operadores provados por meio da celebração de contratos de concessão, incluindo as competências para elaborar os respetivos estudos justificativos legalmente exigíveis.
- 5.2 - A CIMDOURO apresenta o modelo por si desenvolvido para a exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [ ... ], acompanhado dos necessários estudos justificativos, para efeitos da sua aprovação pelos órgãos próprios do Município.



- 5.3 - Se o modelo de atividade que vier a proposto pela CIMDOURO for o de atribuição a operadores privados por meio da celebração de contratos de concessão, o Município desde já delega as competências para a respetiva implementação, nos termos das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Delimitação da área territorial**

- 6.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para definir a área territorial abrangida pelo procedimento de concurso público em que se integrará a atribuição da concessão da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], previstas no artigo 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.
- 6.2 - O Município delega na CIMDOURO as competências para coordenar e articular a exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...] com a exploração dessa atividade em outros Municípios, designadamente aqueles integrados na CIMDOURO, no âmbito da sua atribuição a operadores privados por meio da celebração de contratos de concessão.
- 6.3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Município delega na CIMDOURO as seguintes competências:
- Realização de avaliações do ativo imobilizado e outros elementos patrimoniais dedicados à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...];
  - Realização de avaliações aos recursos humanos e outros elementos não patrimoniais dedicados à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...];
  - Interlocação com atuais concessionários, nomeadamente para reporte de informação relativa aos contratos de concessão em curso;
  - Realização de estudos operacionais e financeiros;
  - Elaboração de instrumentos de planeamento da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, a adotar pelos órgãos da CIMDOURO e do Município.
- 6.4 - A Primeira Outorgante apresenta a definição de área territorial por si desenvolvida, acompanhada dos necessários estudos justificativos, para efeitos da sua aprovação pelos órgãos próprios do Segundo Outorgante, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Procedimento de concurso público**

- 7.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para praticar todos os atos preparatórios e de coordenação do procedimento concursal de atribuição da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, por meio de contrato de concessão.
- 7.2 - O Município delega na CIMDOURO as competências para elaborar todos os projetos de atos e decisões que os órgãos da CIMDOURO tenham de praticar no âmbito do procedimento concursal de atribuição da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, nomeadamente ao abrigo do artigo 4.º, n.º 5, da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.3 - O Município desde já designa a CIMDOURO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento concursal a que houver lugar.
- 7.4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município delega ainda na CIMDOURO as seguintes competências:

- a. Elaboração das peças procedimentais, incluindo o programa do procedimento de concurso e o caderno de encargos, conforme o artigo 6.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, definindo todos os aspetos das mesmas colocadas à concorrência, nomeadamente o objeto da concessão, eventual divisão em lotes, o critério de adjudicação e as contrapartidas financeiras a exigir;
  - b. Definição de todos os aspetos de execução do contrato de concessão a celebrar, conforme referido no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, bem como dos demais aspetos que lhe sejam aplicáveis ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;
  - c. Definição de todos os aspetos submetidos à concorrência, os parâmetros base e os aspetos não submetidos à concorrência do contrato, conforme referido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, bem como no Código dos Contratos Públicos;
  - d. Definição de obrigações de serviço público, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;
  - e. Elaboração de todos os trabalhos, avaliações e estudos necessários ou pressupostos da celebração do contrato de concessão;
  - f. Interlocução com atuais concessionários, nomeadamente para reporte de informação relativa aos contratos de concessão em curso.
- 7.5 - A seleção de qualquer operador deverá observar o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e no Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 8.ª | **Contrapartidas financeiras**

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita à rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município de [...], a competência para estabelecer as contrapartidas financeiras a pagar pelo operador privado ao Município, pela atribuição do direito de exploração em exclusivo e em regime de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável, nomeadamente mas não exclusivamente o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

#### Cláusula 9.ª | **Iluminação pública**

- 9.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para avaliar e desenvolver o modelo de exploração da rede de iluminação pública do Município de [...], nomeadamente se deve ser incluído no contrato de concessão de exploração da atividade de distribuição de eletricidade de BT ou permanecer na esfera municipal.
- 9.2 - Se o modelo de atividade que vier a proposto pela CIMDOURO for o de integração no âmbito do contrato de concessão, o Município desde já delega as competências para a respetiva implementação.

#### Cláusula 10.ª | **Fiscalização e monitorização**

- 10.1 - Os dois Outorgantes articulam, entre si, no que respeita atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], a competência para fiscalizar e monitorizar a respetiva exploração.
- 10.2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMDOURO supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração da atividade, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

- 10.3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a fiscalização e monitorização da componente de iluminação pública, caso integrada no contrato de concessão, incumbe ao Município, que, localmente, aferirá do seu cumprimento.

#### Cláusula 11.ª | Deveres de informação

- 11.1 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 11.2 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### Cláusula 12.ª | Cooperação institucional

- 12.1 - O Município compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da área geográfica da CIMDOURO sempre que tal seja necessário.
- 12.2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIMDOURO de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...].
- 12.3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à celebração dos contratos de concessão, alterações efetuadas ao serviço já contratados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.

#### Cláusula 13.ª | Interlocutores e Comunicações

- 13.1 - Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais, os Outorgantes designam um interlocutor.
- 13.2 - No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.
- 13.3 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, os Outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contato:
- Município de [...]: [...]
  - CIMDOURO: [are@cimdouro.pt](mailto:are@cimdouro.pt);
- 13.4 - Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

#### Cláusula 14.ª | Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro.

(LOGO / BRASÃO DO MUNICÍPIO)



e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Cessação do Contrato**

- 15.1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 15.2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 15.3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 15.4 - Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 15.5 - Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no art.º 122.º, n.º 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 15.6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

- 16.1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
- 16.2 - Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Publicitação do Contrato**

O Contrato deve ser publicitado nos sítios da Internet dos Outorgantes.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Vigência do Contrato**

20.1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

(LOGO / BRASÃO DO MUNICÍPIO)



20.2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua celebração.

Vila Real, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



---

Delimitação das áreas Territoriais dos Concursos para  
a Atribuição de Concessões de Distribuição  
de Eletricidade em Baixa Tensão ao Abrigo da Lei n.º 31/2017

---








## PROPOSTA SOBRE A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DAS ÁREAS DOS PROCEDIMENTOS A LANÇAR (ART.º 5.º DA LEI N.º 31/2017, DE 31 DE MAIO)

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, determinou o lançamento sincronizado dos procedimentos concursais para a atribuição de concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT, no território continental português, dos municípios que não tenham optado por gestão direta desta atividade. Este normativo também estabeleceu que cada procedimento concursal tem uma área territorial delimitada nos termos previstos nesta Lei. Esta definição territorial pertence aos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais sob proposta da ERSE elaborada com base em estudos técnicos e económicos.

Assim, dando cumprimento ao disposto no art.º 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e tendo em consideração os contributos recebidos na consulta pública, a ERSE apresenta a seguinte proposta para a delimitação territorial dos concursos para a atribuição das concessões de distribuição de energia elétrica em BT:

**Tabela 1 – Proposta de Delimitação Territorial para as Áreas dos Procedimentos**

Delimitação Territorial	CIM integrantes	Representação Geográfica
<b>Norte</b>	Alto Minho; Cávado; Ave; Alto Tâmega; Terras de Trás-os-Montes; Área Metropolitana do Porto; Tâmega e Sousa; Douro.	
<b>Centro</b>	Aveiro; Viseu, Dão e Lafões; Beiras e Serra da Estrela; Coimbra; Leiria; Médio Tejo; Beira Baixa; Oeste	
<b>Sul</b>	Lezíria do Tejo; Alto Alentejo, Área Metropolitana de Lisboa; Alentejo Central; Alentejo Litoral, Baixo Alentejo; Algarve	

Os municípios e entidades intermunicipais podem decidir integrar uma delimitação territorial diferente da proposta da ERSE, devendo demonstrar as vantagens relevantes desse cenário alternativo para o interesse

público, com base em estudos técnicos e económicos com o mesmo nível de detalhe dos produzidos pelo regulador. Neste contexto, a ERSE reconhece a existência de flexibilidade na definição das linhas fronteiriças da presente proposta de delimitação territorial, significando que a apresentação de uma delimitação territorial alternativa, deve respeitar, no quadro das exigências legais, um conjunto de parâmetros de referência que se passam a elencar, de molde a orientar, designadamente, os municípios e entidades intermunicipais que pretendam apresentar os estudos a que o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 31/2017 se refere. Em resultado de uma decisão de integrar uma delimitação territorial alternativa à proposta da ERSE, as áreas de concurso ficam sujeitas a uma nova delimitação territorial. Nesta nova delimitação territorial, cada uma das áreas de concurso deverá respeitar os seguintes critérios:

1. Ter uma dimensão não inferior a 600 000 clientes;
2. Assegurar a continuidade territorial, i.e. que todas as concessões incluídas na área de concurso são contíguas;
3. Assegurar a não desagregação territorial de qualquer entidade intermunicipal.





Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

---

# Caderno de Encargos Relativo à Aquisição de Serviço Externo de Medicina no Trabalho

## Cláusulas Gerais



## **CLÁUSULAS GERAIS**

### **Parte I**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço Externo de Medicina no Trabalho, decorrente do disposto na Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro e suas sucessivas alterações, conjugado com a Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro a executar nos termos das cláusulas especiais do presente Caderno de Encargos.
- 2- O objeto a contratar abrange os serviços de medicina no trabalho e exames respetivos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos contraentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência da decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos
  - c) O presente Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais);
  - d) A proposta adjudicada.
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Município.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de prestação de serviços**

- 1- A prestação de serviços terá um prazo contratual de 3 anos a contar da data de celebração do contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Critério da adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente, mas vantajosa, segundo a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º Código dos Contratos Públicos (C.C.P.).



#### **Cláusula 5.ª** **Preço Base**

- 1- Nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), o preço base do procedimento para os três anos é de € 113.700 (cento e treze mil setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante máximo que o Município de Vila Real está disposto a pagar pela referida prestação de serviços, resultando do preço base anual de € 37 900 (trinta e sete mil e novecentos euros)
- 2- Nos termos no nº 3 do artigo 47º e do artigo 35º-A, ambos do C.C.P., para aferição do preço base, a entidade adjudicante teve em consideração o resultado de uma consulta preliminar de mercado, conjugando com os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I - Disposições Gerais**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
  - a) Prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e exigências de qualidade a que estão obrigados por lei e no âmbito da boa prática em Medicina no Trabalho;
  - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção Geral da Saúde (DGS) no âmbito da prestação de serviços externos de saúde no trabalho.
  - c) Afetar profissionais qualificados (médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho), com o número de horas necessárias para a adequada prestação dos serviços Externos de Saúde no Trabalho.
  - d) Disponibilizar ao Município de Vila Real, os registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde no Trabalho.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço (designadamente os meios humanos, materiais e informáticos), bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Estabelecimento do Prestador de Serviços**

- 1- A entidade prestadora de Serviços deverá possuir estabelecimento autorizado pela DGS para prestar serviços Externos de Saúde do Trabalho, cumprindo os seguintes requisitos:



- a) O estabelecimento autorizado não deverá ser distância temporal superior a 30 minutos de viagem do Município de Vila Real e deverá ser de fácil acesso a transportes públicos.
- b) Caso os exames complementares de diagnóstico sejam realizados em estabelecimento diverso do mencionado na alínea anterior, a entidade prestadora de serviços deverá garantir que este estabelecimento é licenciado/autorizado para o efeito.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Fases da prestação do serviço**

**Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.**

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Forma de Prestação de Serviços**

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com Município de Vila Real, das quais deve ser elaborada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, com periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1- No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Real procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e em prazo razoável, a ser determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, o Município de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 1.
- 5- Caso a análise do Município a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de Encargos - Cláusulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Real.
- 6- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.



**Cláusula 11.ª**  
**Transferência de propriedade**

- 1- Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para o Município de Vila Real.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.ª**  
**Conformidade e Garantia Técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

**Subsecção II – Dever de Sigilo**

**Cláusula 13.ª**  
**Objeto do dever do sigilo**

- 1- O prestador de serviços e respetivos colaboradores estão sujeitos, a guardar sigilo profissional sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Real, que lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros e, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere ao Município de Vila Real o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

**Cláusula 14.ª**  
**Prazo do Dever de Sigilo**

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a informações do foro pessoal dos trabalhadores, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



## Secção II - Obrigações do Município de Vila Real

### **Cláusula 15.ª**

#### **Promoção da Saúde no Trabalho**

Com o propósito de assegurar que o contrato seja executado de forma profissional e conforme, o Município de Vila Real compromete-se a facilitar o acesso do prestador de serviços às instalações do Município, designadamente para se proceder às avaliações necessárias no âmbito da saúde no trabalho.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Preço do Contrato**

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Condições de Pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Real das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após as respetivas prestações de serviços.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Real, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso a título de cláusula penal, no valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.





- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.
- 3- Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 19.ª**  
**Força Maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte do Município**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução pelo Prestador de Serviços**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um prazo superior a 120 dias;
  - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previstos na Cláusula 25.ª.
- 3- No caso previsto na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Transição dos Serviços Externos**

Em caso de Resolução do Contrato objeto do presente Caderno de Encargos, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para terceiro designado pelo Município de Vila Real, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços prestados.

### **Capítulo IV – SEGUROS E ENCARGOS**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Seguros**

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
- 2- O Município de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.





**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Outros Encargos**

É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os demais encargos derivados do contrato.

**Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação e cessão de posição contratual**

- 1- Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
- 2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
- 3- Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



# Caderno de Encargos Relativo à Aquisição de Serviço Externo de Medicina no Trabalho Cláusulas Especiais/ Técnicas



## CLÁUSULAS ESPECIAIS

Pate II

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

- 1- O objeto das presentes especificações técnicas é relativo à aquisição de Serviço Externo e integrado de Medicina no Trabalho, de acordo com o preconizado na Legislação em vigor.
- 2- A prestação de serviços, aludida no número anterior:
  - a) Abrange todos os trabalhadores do Município de Vila Real;
  - b) Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores do Município;

### Cláusula 2.ª

#### Serviços de saúde no trabalho

- 1- A fim de verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades, devem ser realizados exames de saúde, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
  - a) **Exames de admissão**, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias ulteriores ao início de funções;
  - b) **Exames periódicos**, realizados anualmente aos funcionários com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
  - c) **Exames ocasionais**, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente. O Município de Vila Real e o prestador de serviços podem solicitar exames médicos ocasionais, sempre que ache adequado.
  - c) Elaborar a ficha clínica de cada um dos trabalhadores do Município nos termos do disposto no artigo 109.º da Lei n.º 10272009 de 10 de setembro.
  - d) Elaborar a ficha de aptidão, na sequência dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais que se venham a verificar necessários e a sua remissão aos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos (DAF), nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.
  - e) Elaborar relatório anual, nos termos do preconizado no artigo 112.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

### Cláusula 3.ª

#### Forma de Prestação dos Serviços

- 1- O prestador de Serviços deverá garantir a adequação das consultas de medicina do trabalho mediante o legalmente estipulado.
- 2- No prazo de 15 dias após a celebração do contrato, o prestador de serviços deve apresentar um plano de exames e consultas, de acordo com a tipologia de funções existentes Técnicos Superiores (inclui especialistas de informática); Assistentes Técnicos (inclui fiscais municipais e técnicos de informática); Assistentes Operacionais (inclui carreiras não revistas de fiscalização).



**Cláusula 4.ª**  
**Avaliação Médica e Exames**

- 1- O Médico do trabalho compromete-se a realizar uma entrevista médica (Anamnese), de forma a obter informações sobre a história e o passado médico do trabalhador, considerando:

Descrição		Exames de admissão	Exames periódicos
Exames			
Anamnese	Antecedentes pessoais	X	
	Antecedentes Ocupacionais	X	
	Antecedentes Familiares	X	
	Verificação do estado vacinal	X	X
	Estado de saúde à data do exame	X	X
	Eventuais patologias limitativas para as funções a que é proposto	X	X
	Avaliação psicológica	X	X

- 2- A presente prestação de serviços deve ainda contemplar a realização dos seguintes exames de diagnóstico e exames complementares de diagnóstico:

Tipologia de Exames	Mulheres	Homens
<b>Exames Médicos Genéricos objetivos</b>		
Altura	X	X
Peso	X	X
IMC	X	X
Medição da tensão arterial	X	X
Avaliação cardiopulmonar	X	X
Avaliação sumária da acuidade visual	X	X
<b>Exames Complementares de diagnóstico</b>		
Hemograma	X	X
Plaquetas	X	X
Glicose	X	X
Ureia	X	X
Creatinina	X	X
Ácido Úrico	X	X
GOT/AST	X	X
GPT/ALT	X	X
Colesterol total	X	X
Triglicédeos	X	X
PSA Total		X
Urina tipo II	X	X
Eletrocardiograma em repouso	X	X

- 3 - Sempre que se mostre necessário para a avaliação do estado de saúde de um trabalhador, o médico do trabalho tem o dever de solicitar a realização de outros exames complementares de diagnósticos diversos dos mencionados no número anterior.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Pereira".

# Programa do Procedimento

Serviço Externo de Medicina no Trabalho



#### **1. Identificação do Procedimento:**

O presente procedimento por concurso público tem por objeto a aquisição de **Serviços Externos de Medicina no Trabalho**, para os trabalhadores do Município de Vila Real.

#### **2. Entidade adjudicante:**

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real**, sita na Praça do Município, 5000 – 657 Vila Real, contactável pelo número de telefone 259 308 100, ou através da página oficial [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)

#### **3. Órgão que tomou a decisão de contratar:**

O Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código de Contratos Públicos (doravante designado C.C.P.), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação datada de [...] de [...] de 2020.

#### **4. Consulta Preliminar**

No âmbito do presente procedimento foi realizada a consulta preliminar ao mercado tendo em vista um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo que se pretende desenvolver, aumentando as probabilidades de se adquirir a um preço mais competitivo. Com vista a não induzir a concorrência entre as propostas, apenas serão divulgadas com a abertura das propostas.

#### **5. Admissão de Concorrentes:**

- 5.1. Serão admitidos a concurso público as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos previstas no artigo 55.º do C.C.P.
- 5.2. Em complemento ao previsto no número anterior, só serão admitidos a concurso as entidades que comprovem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção Geral da Saúde (DGS) no âmbito da prestação de serviços externos de saúde no trabalho.

#### **6. Agrupamentos:**

- 6.1. Podem ser concorrentes ao concurso pessoas ou agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes autonomamente neste concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 6.3. Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito submeter, na plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 6.4. Não existindo representante comum, as propostas são assinadas por todas os membros que compõem o agrupamento ou seus representantes.





- 6.5. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 6.6. No caso de adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se do consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme o previsto no Decreto. Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

## **7. Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento**

- 7.1. As peças do presente procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, acessível através do sítio eletrónico **govpt.votal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 7.2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 7.3. Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> – “Produtos” e “Concorrentes | Fornecedores” ou através do número 707 20 27 12.
- 7.4. Não é necessário o *interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.
- 7.5. Sem prejuízo do disposto no n.º 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real – Contratação Pública, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 17H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.6. As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregá-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:
  - a) O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 308 161), e-mail ([scp@cm-vilareal.pt](mailto:scp@cm-vilareal.pt)) ou através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, na funcionalidade mensagens/comunicações.
  - b) As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Vila Real ou remetidas pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

## **8. Júri do Procedimento:**

- 8.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
- 8.2. Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.



#### **9. Preço Base do procedimento:**

O preço base do procedimento para os três anos é de € 113 700 (cento e treze mil e setecentos euros), sendo o valor máximo que o município se dispõe a pagar pela execução do contrato, resultando do preço base anual de € 37 900 (trinta e sete mil e novecentos euros) não incluindo o IVA.

#### **10. Prazo para a prestação do serviço:**

O prazo para realização da prestação de serviços de Medicina no Trabalho é de 3 anos, conforme considerado de acordo com o estatuído na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

#### **11. Modo de Apresentação da Proposta:**

- 11.1 Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada neste Programa, até ao termo do prazo fixado neste Programa de Concurso.
- 11.2 A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

#### **12. Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento**

- 12.1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados ao Júri do procedimento, via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas e no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 12.2. Nos mesmos prazos previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados, via plataforma eletrónica.
- 12.3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados deve respeitar o previsto nos números 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
- 12.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
  - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
  - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, procedendo às retificações das peças do concurso que se revelem necessárias, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 12.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 12.6. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no n.º 4, os prazos fixados para a apresentação das propostas, serão prorrogados por período igual ao do atraso verificado.
- 12.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no n.º 4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, os prazos fixados para a apresentação das propostas serão prorrogados, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daqueles prazos até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.





### **13. Entrega das propostas**

- 13.1. O prazo para apresentação das propostas termina às [...] h do dia [...] de [...] de [...].
- 13.2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 13.3. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no n.º 1.
- 13.4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do concurso, o Júri do procedimento pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão comunicada em plataforma eletrónica e publicitada nos termos legais e notificada a todos os interessados que tenham acedido às peças do concurso.
- 13.5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

### **14. Documentos que integram a Proposta:**

- 14.1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa de procedimento.
  - b) Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, com preços unitários, sem iva. Será disponibilizado com as peças do procedimento um ficheiro informático em formato “EXCEL”, que permite a sua utilização sem restrições de cálculo
  - c) Autorização da Direção Geral de Saúde para desenvolver atividade de prestação de serviços de medicina no trabalho.
- 14.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para um bom esclarecimento da sua proposta ou de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar.
- 14.3. Todos os documentos apresentados pelos adjudicatários deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

### **15. Apresentação de Propostas Variantes:**

Nos termos do disposto no artigo 59.º do C.C.P., não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



## **16. Análise e Exclusão das Propostas:**

- 16.1. Após análise das propostas, o Júri do procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
- 16.2. Nos termos do disposto no artigo 122.º C.C.P., consideram-se excluídas as propostas:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que não incluam todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº1 do artigo 57.º C.C.P.;
  - c) Que não cumpram o disposto no nº 4 do artigo 57.º ou o disposto no artigo 58.º, ambos do C.C.P.;
  - d) Que sejam apresentadas como variantes, em violação do disposto no ponto 14 deste procedimento e do disposto no artigo 59.º C.C.P.;
  - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do presente programa do procedimento e no disposto do nº5 do artigo 62.º C.C.P.
  - f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - g) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras expressamente referidas no presente programa do procedimento;
  - h) Cujas análises revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70.º do C.C.P.

## **17. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

- 17.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma VortalGov.
- 17.2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho depois de efetuarem o “Login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.
- 17.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo **de três ou cinco dias** contados da publicação da lista, devendo para efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 17.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

## **18. Negociação:**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## **19. Prazo de manutenção das propostas:**

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.



## **20. Critério de Adjudicação e Desempate:**

- 20.1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código de Contratos Públicos.
- 20.2. Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
- 20.3. A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- 20.4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- 20.5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

## **21. Relatório Preliminar**

- 21.1. O júri poderá solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários sobre as propostas apresentadas, para efeito de análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Público
- 21.2. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 21.3. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 21.4. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

## **22. Audiência prévia**

- 22.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia
- 22.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

## **23. Relatório Final**

- 23.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 23.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



## **24. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação**

- 24.1. A Câmara Municipal de Vila Real notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que, no prazo máximo de 10 dias, apresente:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos previstos na al. b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente, ou código de acesso à certidão permanente;
  - d) Confirme, no referido prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 24.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) b) e c) do n anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

## **25. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu idioma**

- 25.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 25.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, através da plataforma eletrónica identificada neste Programa de Concurso.
- 25.3. Para os documentos referidos na al. a) e c) do artigo 24.1 deste Programa, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.
- 25.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

## **26. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação**

A Câmara Municipal notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na plataforma eletrónica.

## **27. Causas de caducidade da adjudicação**

- 27.1. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:
- a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação;
  - b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
  - c) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;





- d) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
  - e) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no Programa de Concurso;
  - f) Pela falsificação de documentos apresentados ou prestação culposa de falsas declarações.
- 27.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional, de 5 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 27.3. A Câmara Municipal comunica à DGS a caducidade da adjudicação.

### **28. Minuta do Contrato**

- 28.1. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, querendo, reclame da mesma, nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP.
- 28.2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ser invocadas com o fundamento na discrepância entre as obrigações que integram no contrato com as obrigações que constam das demais peças do presente procedimento de concurso.
- 28.3. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido no ponto anterior.
- 28.4. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, este é notificado da decisão que recair sobre a sua reclamação, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

### **29. Celebração do Contrato**

- 29.1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação da mesma.
- 29.2. Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 29.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e sendo tal situação comunicada à DGS.
- 29.4. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

### **30. Legislação Aplicável**

Em tudo o omissos no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e restante legislação aplicável.



# ANEXOS



## ANEXO I

### Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual].

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II****MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar do procedimento de Medicina no Trabalho, a que se refere o Anúncio datado de 2020/ ... / ..., publicado no Diário da Republica, II Serie, nº...., de 2020/ .../ ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas pela quantia de (em euros) (por algarismos e por extenso), com os preços unitários que se indicam no mapa seguinte:

Tipologia de Exames	Estimativa do nº trabalhadores			Preço Unitário Proposto		Preço Base Total		
	< 50 anos (exames de 2 em 2 anos)	≥ 50 anos (exames anuais)	Total Ano	Relatório Médico	Exames Complementares	Relatório Médico	Exames Complementares	Total
Homens	81	168	249			€	€	€
Mulheres	116	217	333			€	€	€
Total	197	385	582			€	€	€

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local)

.... (data)

.... [assinaturas]



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a date or initials.

# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS URBANAS**

## **HORTAS URBANAS DO PARQUE CORGO**



## Nota Justificativa

O Concelho de Vila Real, com uma importante parcela territorial classificada como rural, é portador de uma grande sabedoria agrícola, construída em torno da experiência e labor quotidiano das suas gentes, que proporcionaram a acumulação de conhecimentos empíricos que foram sendo transmitidos de geração em geração.

Contudo, nas últimas décadas, fruto da crescente tendência de urbanização da sua população e o abandono mais ou menos sistemático da atividade agrícola, muitos daqueles saberes começam a correr o risco de ficar “perdidos” no percurso do tempo. As novas gerações foram adotando novos hábitos de vida, que passam pelo abandono do cultivo, mas também pela mudança de técnicas ancestrais, carregadas de sapiência e adaptadas ao contexto local. Estas mudanças foram, em alguns casos, extremamente nefastas, não só sob o ponto de vista económico e social, mas também sob o ponto de vista ambiental, já que muitas das novas práticas adotadas na agricultura (aplicação de adubos inorgânicos, pesticidas, etc.), sem o devido acompanhamento, são geradoras de impactos negativos no meio ambiente.

A implementação das Hortas Urbanas no âmbito do Projeto RU: 4.2 - Ampliação do Parque Corgo do Programa ARTICULAR, para além de permitir a disponibilização de espaços dinâmicos para a produção de culturas vegetais, o contacto com a Natureza e a promoção de uma alimentação saudável, permite ainda o retomar da transmissão do conhecimento agrário adquirido ao longo das gerações. A prática da agricultura biológica preconizada para este projeto é uma forma de produção, na qual não são usados inseticidas ou fertilizantes químicos, criando um ecossistema equilibrado.

As Hortas Urbanas disponibilizam 24 parcelas de terreno com 50m<sup>2</sup> para a prática de agricultura biológica e troca de saberes.

Este projeto tenta desde a sua implementação, promover práticas de planeamento urbanístico saudável, e reabilitar, ambiental e esteticamente, as hortas urbanas já existentes no Concelho. Proporciona a melhoria do ambiente e da saúde da população, considerando que as hortas promovem o aumento das áreas de infiltração de águas pluviais, da biodiversidade nas áreas urbanas e densamente povoadas e da qualidade dos solos.



Em 27 de novembro de 2015 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Município de Vila Real. Tendo agora a capacidade de observar o trabalho que se tem vindo a desenvolver, desde a atribuição dos primeiros talhões, consideramos por bem, ajustar o Regulamento no ato de formalização de candidaturas aos talhões despovoados, contribuindo sobretudo de uma forma mais justa para as famílias mais carenciadas, numerosas e com insuficiência económica. A par disto, todo o cidadão interessado em possuir um talhão pode candidatar-se segundo a exigência do novo Regulamento. Assim sendo, justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Município de Vila Real.

Termos em que se propõe a primeira alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Município de Vila Real, nos termos a seguir mencionados.

### **Artigo 1º**

#### **Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas**

Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

#### **«CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 2º**

(...)

O presente regulamento pretende definir as regras gerais de acesso, utilização das hortas urbanas e determinar os critérios de atribuição das parcelas.

#### **Artigo 3º**

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



- d) *Revogado*
- e) Promover o cultivo para autoconsumo;
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na gestão e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença e partilha;
- k) Possibilitar sobretudo a prática agrícola a quem não é detentor de terrenos com esse cariz.

#### Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. As hortas são divididas em dois patamares, constituídas ao todo por vinte e quatro parcelas idênticas, detentoras de 50 m<sup>2</sup> cada.

#### Artigo 6.º

[...]

1. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) Áreas de passagem – destinadas à circulação na Horta Urbana, os utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação, todas as vias circuláveis comuns, assim como os limites das suas parcelas bem definidos, sem em nenhum momento alterar os limites estipulados pelo Gestor das Hortas Urbanas.
2. [...]

#### Artigo 7.º

[...]



1. [...]
2. [...]
3. É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização, o cultivo de espécies vegetais proibidos por lei, vegetação arbórea ou plantas com carácter invasor.

## Artigo 8.º

### Destinatários

1. Podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Ser maior de idade;
  - b) Residir na área do Município de Vila Real.
2. Cada cidadão ou membro do agregado familiar só ficará autorizado a apresentar apenas uma candidatura, correndo o risco de ser excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

## CAPÍTULO II

### Condições de Participação

## Artigo 9º

### Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, que se encontra disponível no *site* oficial do Município de Vila Real (<http://www.cm-vilareal.pt>) ou no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real).
2. Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Atestado de residência que comprove o domicílio do candidato e respetivo agregado familiar;
  - b) Declaração sob compromisso de honra;
  - c) Atestado médico de Incapacidade Multiusos, em caso de deficiência;
  - d) Declaração Comprovativa de IRS do último ano fiscal ou isenção do mesmo caso se aplique;
  - e) Apresentação de declaração de situação de subsídio de desemprego, no caso de ter sido concedido subsídio.



3. A Declaração sob compromisso de honra referida no número anterior do presente artigo é disponibilizada conjuntamente com o Formulário de Candidatura.
4. O Município de Vila Real poderá exigir a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
5. O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou por correio eletrónico ([ambiente@cm-vilareal.pt](mailto:ambiente@cm-vilareal.pt)).
6. Os períodos de candidaturas serão estabelecidos durante duas épocas por ano (Maio e Novembro), para atempadamente serem analisadas e atribuídas durante o período de menor manutenção e tratamento dos terrenos agrícolas.
7. Os períodos de candidaturas estarão vigentes, sempre que ocorra a desocupação de parcelas de terreno, e a sua divulgação ocorrerá com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito, dentro dos períodos estabelecidos no n.º6 do presente artigo.
8. A qualquer momento o candidato se assim o desejar, poderá desistir da candidatura apresentada.

## Artigo 10º

### Seleção dos candidatos

1. Os candidatos referidos no n.º1 do artigo 8º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Localização da residência do candidato;
  - b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos;
  - c) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios rústicos;
  - d) Titular do Cartão Municipal do Idoso ou do Cartão de Famílias Numerosas;
  - e) Situação de emprego;
  - f) Beneficiário de prestações sociais;
  - g) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
  - h) Idade;
  - i) Portador de deficiência.
2. Dentro de cada critério são instituídos subcritérios com a atribuição de pontuação no termos do quadro constante no Anexo I do presente Regulamento.
3. Caso suceda um empate após a avaliação das candidaturas, será considerado para efeitos de desempate a ordem de entrada das candidaturas.



## Artigo 11º

### Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão ordenadas e numeradas pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.
2. As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, por um júri constituídos por três elementos.

## Artigo 12º

### Exclusões

1. A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que estejam em descumprimento com os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 9º do presente Regulamento.
2. A cedência da parcela de terreno será declinada, sempre que ocorram indícios sérios ou se venha a comprovar, que o candidato presta falsas declarações no formulário de candidatura e ou na declaração sob compromisso de honra apenso.
3. No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Vila Real e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentarem reclamações por escrito dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ou à Vereadora do Pelouro do Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação da lista.

## Artigo 13º

### Atribuição das parcelas de terreno

1. As parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, sendo designada uma data para o devido efeito.
2. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.
3. A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.



## CAPÍTULO III

### Condições de Utilização

#### Artigo 14º

##### Gestão das hortas

1. A gestão global dos talhões das Hortas Urbanas é da responsabilidade dos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real, competindo-lhe designadamente:
  - a) Administração de candidaturas;
  - b) Definir o tipo e as características das vedações interiores a colocar em cada talhão pelos seus utilizadores;
  - c) Disciplinar e fiscalizar a utilização das parcelas nas hortas urbanas, caminhos comuns e equipamentos cedidos a título gratuito;
  - d) Prestar apoio aos utilizadores mediante solicitação;
  - e) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;
2. No caso de mau uso dos equipamentos, materiais e infraestruturas disponibilizados por este município, a Câmara Municipal de Vila Real apurará as eventuais responsabilidades dos utilizadores das Hortas Urbanas, para que estes assumam os custos de reparação dos mesmos.
3. Na ausência de um responsável, a Câmara Municipal de Vila Real atribuirá as obrigações devidas a todos os utilizadores das Hortas Urbanas.»

#### Artigo 2º

##### Aditamento ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

São aditados os artigos 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º com a seguinte redação:

#### «Artigo 15º

##### Direito dos utilizadores

1. Utilizar a título gratuito, uma parcela de 50m<sup>2</sup> de terreno cultivável para plantar e semear culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.
2. Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não for completo.





3. Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas cedidas pela Câmara Municipal de Vila Real.
4. Utilizar um conjunto de ferramentas individuais e coletivas à disposição e cedidas no ato de entrega dos talhões.
5. Usar os compostores coletivos e o produto final como adubo orgânico.
6. Usar a água para rega de forma racionada e manter sempre os tanques cheios de acordo com a escala que os Serviços de Ambiente fornecem, bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.
7. Frequentar gratuitamente uma ação de formação em Agricultura Biológica.

## Artigo 16º

### Deveres dos utilizadores

1. Considerando que a instituição das Hortas Urbanas possui um caráter colaborativo e comunitário, é da responsabilidade de todos os utilizadores zelar pelo bom funcionamento de toda a área e de todos os bens, materiais e equipamentos que compõem o espaço das hortas, sejam eles da propriedade do Município de Vila Real ou de outros utilizadores.
2. São deveres dos utilizadores:
  - a) Dar início às práticas agrícolas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;
  - b) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;
  - c) Promover a diversidade de cultivos;
  - d) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;
  - e) Utilizar a água de rega de forma racional, mantendo sempre os tanques limpos e cheios para que todos os utilizadores possam usufruir e nos termos da alínea g) do presente artigo;
  - f) Os utilizadores serão responsáveis pela rega dos seus espaços, através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;



- g) Sempre que a reserva de água não seja suficiente para a rega das culturas dos talhões, o utilizador deverá assegurar o enchimento dos tanques, através de captação do rio. Encontra-se ao dispor um grupo motobomba existente no moinho para fazer captação da água no rio para o tanque existente no socalco superior e deste para o tanque do socalco inferior.
- h) Garantir o asseio, segurança e bom uso da parcela atribuída e dos espaços de utilização comuns;
- i) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos comuns;
- j) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;
- k) Assegurar a conservação do moinho e do cacifo que lhe for atribuído, bem como todos os utensílios entregues;
- l) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;
- m) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Técnicos dos Serviços de Ambiente, responsáveis pelas Hortas Urbanas;
- n) Informar os Serviços de Ambiente de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- o) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;
- p) Depositar os resíduos verdes sobranes nas três zonas destinadas à compostagem;
- q) Fica à responsabilidade de cada utilizador os horários que pretende realizar para manutenção/plantação do seu espaço. No entanto e dado que a zona não possui iluminação pública, é recomendável que a prática agrícola seja efetuada durante o período diurno;
- r) Entregar a parcela ao Município de Vila Real em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- s) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas e dentro dos limites da lei.

## Artigo 17º

### Proibições

1. Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:



- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
- c) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- d) A plantação de qualquer estrato arbóreo isolado ou em grupo;
- e) A venda ou exposição dos produtos resultantes do cultivo das Hortas Urbanas. Devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- f) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas ou para outras zonas não autorizadas;
- h) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real;
- i) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- k) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com estufas, abrigos móveis ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- l) A construção ou colocação de estufas à exceção de mangas ou estufins;
- m) A utilização de produtos fitofármacos (fungicidas; herbicidas; inseticidas/acaricidas; rodenticidas; nematodocidas; reguladores de crescimento; molhantes; atrativos/repulsivos;
- n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas.

## CAPÍTULO IV

### Acordo de Utilização

#### Artigo 18º

##### Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1. A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação do presente Regulamento Municipal e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.
2. O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Vila Real, no qual são fixadas as condições de utilização.



3. O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de um ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 19º, do presente Regulamento.
4. O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Vila Real, do pagamento aos beneficiários de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas nas Hortas Urbanas.
5. O Acordo de Utilização prevê um termo de responsabilidade, segundo o qual, os beneficiários assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

## Artigo 19º

### Cessação do Acordo de Utilização

1. O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo beneficiário, por formulário apropriado disponível no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou no site do Município de Vila Real ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)), com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
2. O Município de Vila Real poderá em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador, sem direito a qualquer indemnização, devendo no entanto, notificar o utilizador com quinze dias de antecedência.
3. Caso ocorra incumprimento dos deveres, o utilizador fica impedido de apresentar novas candidaturas num prazo de dois anos.
4. Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o beneficiário obrigado a restituir a parcela em condições idênticas às que a mesma possuía no momento da sua atribuição e com todo o equipamento cedido, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Vila Real.
5. Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e determinar a distribuição, seja ela pelos restantes beneficiários ou por Instituições de Solidariedade Social.
6. Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessários à reposição do lote, serão imputados ao beneficiário a quem compete esse dever.



7. As benfeitorias efetuadas pelos beneficiários nas parcelas de terreno, não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela.

*Assinatura*

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 20º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou no Acordo de Utilização serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real.»

#### Artigo 3º

##### Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas, com a redação introduzida pela presente alteração.

#### Artigo 4º

##### Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



### ANEXO I – Subcritérios a que se refere o n.º 2 do artigo 10º - Seleção dos Candidatos

Critérios	Subcritérios	Pontuação
a) Localização da residência do candidato	Na área urbana do Concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
b) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbano(s)	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	5
c) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
d) Cartão Municipal do Idoso ou Cartão de Famílias Numerosas	Titular	10
	Não titular	5
e) Situação de Emprego	Desempregado	10
	Empregado	5
f) Prestações Sociais	Beneficiário	10
	Não beneficiário	5
g) Família numerosa	= ou > 3 filhos	10
	< 3 filhos	5
h) Idade	= ou > 65 anos	10
	< 65 anos	5
i) Deficiência	Portador	10
	Não portador	5



## ANEXO

(a que se refere o artigo 3º)

### Republicação do Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

#### Artigo 1º Norma habilitante

O presente regulamento é decorrente das competências atribuídas à autarquia nos termos dos art.ºs 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea K) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 2º

##### Objeto

O presente regulamento pretende definir as regras gerais de acesso, utilização das hortas urbanas e determinar os critérios de atribuição das parcelas.

#### Artigo 3º

##### Objetivos

1. As hortas urbanas visam, nomeadamente:
  - a) Proporcionar prática de atividades ao ar livre, convívio e ocupação de tempos livres;
  - b) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
  - c) Promover atividades para as famílias na área da educação ambiental;
  - d) *(revogado)*
  - e) Promover o cultivo para autoconsumo;
  - f) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação;
  - g) Evitar a ocupação não autorizada de terrenos;
  - h) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais, o modo de produção biológico e a produção integrada;





- i) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;
- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na gestão e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença e partilha;
- k) Possibilitar sobretudo a prática agrícola aquém é detentor de terrenos com esse cariz.

## Artigo 4º

### Definições

**Agricultura Biológica** – cultivo de produtos vegetais por meio de métodos naturais, sem pesticidas, nem adubos químicos, evitando a erosão e produz múltiplas variedades de colheitas de modo a garantir a biodiversidade. Na agricultura biológica são utilizados materiais e práticas tradicionais e descobertas científicas que permitem manter e promover o equilíbrio ambiental

**Horta Urbana** - local onde são cultivados produtos agrícolas sem pesticidas nem adubos químicos, organizados em talhões e promovendo os ecossistemas naturais.

**Utilizador** – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido.

**Gestor** – Câmara Municipal de Vila Real.

**Formador** – pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação.

**Compostagem** - processo natural de decomposição biológica de resíduos orgânicos que origina um produto estabilizado chamado composto graças à actividade de seres vivos. O composto possui muitos nutrientes e é facilmente assimilado pelas plantas, é útil na agricultura, jardinagem, parques públicos, etc.

**Compostor** – recipiente usado para fazer compostagem.

**Composto** - é o resultado da degradação biológica da matéria orgânica, em presença de oxigénio do ar, sob condições controladas pelo homem.





## **Artigo 5.º**

### **Localização**

1. As hortas urbanas localizam-se em parcelas de terrenos, propriedade do Município de Vila Real, sito no Parque Corgo, na zona da Timpeira.
2. As hortas são divididas em dois patamares, constituídas ao todo por vinte e quatro parcelas idênticas, detentoras de 50 m<sup>2</sup> cada.

## **Artigo 6.º**

### **Organização e utilização das Hortas Urbanas**

1. Nas Hortas Urbanas existem as seguintes áreas:
  - a) Parcelas - que compreendem áreas de cultivo viáveis a utilizar por elementos do mesmo agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente Regulamento e no Acordo de Utilização;
  - b) Áreas de Grupo – que compreendem os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, tanques de água e compostor);
  - c) Áreas de passagem – destinadas à circulação na Horta Urbana, os utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação, todas as vias circuláveis comuns, assim como os limites das suas parcelas bem definidos, sem em nenhum momento alterar os limites estipulados pelo Gestor das Hortas Urbanas.
2. A delimitação das áreas estará a cargo do Gestor das Hortas Urbanas.

## **Artigo 7.º**

### **Produtos cultivados**

1. O utilizador pode cultivar na Horta Urbana plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, potenciando as consociações de produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.
2. Os produtos e sementes destinam-se a autoconsumo, troca em eventos de promoção de horticultura ou com outros utilizadores.
3. É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização, o cultivo de espécies vegetais proibidos por lei, vegetação arbórea ou plantas com carácter invasor.



## **Artigo 8.º**

### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:
  - c) Ser maior de idade;
  - d) Residir na área do Município de Vila Real.
2. Cada cidadão ou membro do agregado familiar só ficará autorizado a apresentar apenas uma candidatura, correndo o risco de ser excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

## **CAPÍTULO II**

### **Condições de Participação**

## **Artigo 9º**

### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, que se encontra disponível no *site* oficial do Município de Vila Real (<http://www.cm-vilareal.pt>) ou no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real).
2. Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Atestado de residência que comprove o domicílio do candidato e respetivo agregado familiar;
  - b) Declaração sob compromisso de honra;
  - c) Atestado médico de Incapacidade Multiusos, em caso de deficiência;
  - d) Declaração Comprovativa de IRS do último ano fiscal ou isenção do mesmo caso se aplique;
  - e) Apresentação de declaração de situação de subsídio de desemprego, no caso de ter sido concedido subsídio.
3. A Declaração sob compromisso de honra referida no número anterior do presente artigo é disponibilizada conjuntamente com o Formulário de Candidatura.



4. O Município de Vila Real poderá exigir a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
5. O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou por correio eletrónico ([ambiente@cm-vilareal.pt](mailto:ambiente@cm-vilareal.pt)).
6. Os períodos de candidaturas serão estabelecidos durante duas épocas por ano (Maio e Novembro), para atempadamente serem analisadas e atribuídas durante o período de menor manutenção e tratamento dos terrenos agrícolas.
7. Os períodos de candidaturas estarão vigentes, sempre que ocorra a desocupação de parcelas de terreno, e a sua divulgação ocorrerá com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito, dentro dos períodos estabelecidos no n.º6 do presente artigo.
8. A qualquer momento o candidato se assim o desejar, poderá desistir da candidatura apresentada.

## **Artigo 10º**

### **Seleção dos candidatos**

1. Os candidatos referidos no n.º1 do artigo 8º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Localização da residência do candidato;
  - b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos;
  - c) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios rústicos;
  - d) Titular do Cartão Municipal do Idoso ou do Cartão de Famílias Numerosas;
  - e) Situação de emprego;
  - f) Beneficiário de prestações sociais;
  - g) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
  - h) Idade;
  - i) Portador de deficiência.
2. Dentro de cada critério são instituídos subcritérios com a atribuição de pontuação no termos do quadro constante no Anexo I do presente Regulamento.
3. Caso suceda um empate após a avaliação das candidaturas, será considerado para efeitos de desempate a ordem de entrada das candidaturas.



## **Artigo 11º**

### **Análise das candidaturas**

1. As candidaturas serão ordenadas e numeradas pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.
2. As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, por um júri constituídos por três elementos.

## **Artigo 12º**

### **Exclusões**

1. A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que estejam em descumprimento com os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 9º do presente Regulamento.
2. A cedência da parcela de terreno será declinada, sempre que ocorram indícios sérios ou se venha a comprovar, que o candidato presta falsas declarações no formulário de candidatura e ou na declaração sob compromisso de honra apenso.
3. No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Vila Real e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentarem reclamações por escrito dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ou à Vereadora do Pelouro do Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação da lista.

## **Artigo 13º**

### **Atribuição das parcelas de terreno**

1. As parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, sendo designada uma data para o devido efeito.
2. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.
3. A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.



### CAPÍTULO III

#### Condições de Utilização

##### Artigo 14º

##### Gestão das hortas

1. A gestão global dos talhões das Hortas Urbanas é da responsabilidade dos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real, competindo-lhe designadamente:

- a) Administração de candidaturas;
- b) Definir o tipo e as características das vedações interiores a colocar em cada talhão pelos seus utilizadores;
- c) Disciplinar e fiscalizar a utilização das parcelas nas hortas urbanas, caminhos comuns e equipamentos cedidos a título gratuito;
- d) Prestar apoio aos utilizadores mediante solicitação;
- e) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;

2. No caso de mau uso dos equipamentos, materiais e infraestruturas disponibilizados por este município, a Câmara Municipal de Vila Real apurará as eventuais responsabilidades dos utilizadores das Hortas Urbanas, para que estes assumam os custos de reparação dos mesmos.

3. Na ausência de um responsável, a Câmara Municipal de Vila Real atribuirá as obrigações devidas a todos os utilizadores das Hortas Urbanas.

##### Artigo 15º

##### Direito dos utilizadores

1. Utilizar a título gratuito, uma parcela de 50m<sup>2</sup> de terreno cultivável para plantar e semear culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.



2. Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não for completo.
3. Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas cedidas pela Câmara Municipal de Vila Real.
4. Utilizar um conjunto de ferramentas individuais e coletivas à disposição e cedidas no ato de entrega dos talhões.
5. Usar os compostores coletivos e o produto final como adubo orgânico.
6. Usar a água para rega de forma racionada e manter sempre os tanques cheios de acordo com a escala que os Serviços de Ambiente fornecem, bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.
7. Frequentar gratuitamente uma ação de formação em Agricultura Biológica.

## **Artigo 16º**

### **Deveres dos utilizadores**

1. Considerando que a instituição das Hortas Urbanas possui um caráter colaborativo e comunitário, é da responsabilidade de todos os utilizadores zelar pelo bom funcionamento de toda a área e de todos os bens, materiais e equipamentos que compõem o espaço das hortas, sejam eles da propriedade do Município de Vila Real ou de outros utilizadores.
2. São deveres dos utilizadores:
  - a) Dar início às práticas agrícolas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;
  - b) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;
  - c) Promover a diversidade de cultivos;
  - d) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;
  - e) Utilizar a água de rega de forma racional, mantendo sempre os tanques limpos e cheios para que todos os utilizadores possam usufruir e nos termos da alínea g) do presente artigo;



- f) Os utilizadores serão responsáveis pela rega dos seus espaços, através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;
- g) Sempre que a reserva de água não seja suficiente para a rega das culturas dos talhões, o utilizador deverá assegurar o enchimento dos tanques, através de captação do rio. Encontra-se ao dispor um grupo motobomba existente no moinho para fazer captação da água no rio para o tanque existente no socalco superior e deste para o tanque do socalco inferior.
- h) Garantir o asseio, segurança e bom uso da parcela atribuída e dos espaços de utilização comuns;
- i) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos comuns;
- j) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;
- k) Assegurar a conservação do moinho e do cacifo que lhe for atribuído, bem como todos os utensílios entregues;
- l) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;
- m) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Técnicos dos Serviços de Ambiente, responsáveis pelas Hortas Urbanas;
- n) Informar os Serviços de Ambiente de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- o) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;
- p) Depositar os resíduos verdes sobrantes nas três zonas destinadas à compostagem;
- q) Fica à responsabilidade de cada utilizador os horários que pretende realizar para manutenção/plantação do seu espaço. No entanto e dado que a zona não possui iluminação pública, é recomendável que a prática agrícola seja efetuada durante o período diurno;
- r) Entregar a parcela ao Município de Vila Real em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- s) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas e dentro dos limites da lei.

## **Artigo 17º**

### **Proibições**





1. Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
- c) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- d) A plantação de qualquer estrato arbóreo isolado ou em grupo;
- e) A venda ou exposição dos produtos resultantes do cultivo das Hortas Urbanas. Devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- f) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas ou para outras zonas não autorizadas;
- h) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real;
- i) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- k) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com estufas, abrigos móveis ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- l) A construção ou colocação de estufas à exceção de mangas ou estufins;
- m) A utilização de produtos fitofármacos (fungicidas; herbicidas; inseticidas/acaricidas; rodenticidas; nematodocidas; reguladores de crescimento; molhantes; atrativos/repulsivos);
- n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Acordo de Utilização**

#### **Artigo 18º**

#### **Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização**





1. A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação do presente Regulamento Municipal e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.
2. O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Vila Real, no qual são fixadas as condições de utilização.
3. O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de um ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 19º, do presente Regulamento.
4. O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Vila Real, do pagamento aos beneficiários de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas nas Hortas Urbanas.
5. O Acordo de Utilização prevê um termo de responsabilidade, segundo o qual, os beneficiários assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

## **Artigo 19º**

### **Cessação do Acordo de Utilização**

1. O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo beneficiário, por formulário apropriado disponível no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou no site do Município de Vila Real ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)), com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.
2. O Município de Vila Real poderá em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador, sem direito a qualquer indemnização, devendo no entanto, notificar o utilizador com quinze dias de antecedência.
3. Caso ocorra incumprimento dos deveres, o utilizador fica impedido de apresentar novas candidaturas num prazo de dois anos.
4. Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o beneficiário obrigado a restituir a parcela em condições idênticas às que a



mesma possuía no momento da sua atribuição e com todo o equipamento cedido, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Vila Real.

5. Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e determinar a distribuição, seja ela pelos restantes beneficiários ou por Instituições de Solidariedade Social.

6. Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessários à reposição do lote, serão imputados ao beneficiário a quem compete esse dever.

7. As benfeitorias efetuadas pelos beneficiários nas parcelas de terreno, não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 20º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou no Acordo de Utilização serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real.



### ANEXO I – Subcritérios a que se refere o n.º 2 do artigo 10º - Seleção dos Candidatos

Crítérios	Subcritérios	Pontuação
o) Localização da residência do candidato	Na área urbana do Concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
p) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbano(s)	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	5
q) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
r) Cartão Municipal do Idoso ou Cartão de Famílias Numerosas	Titular	10
	Não titular	5
s) Situação de Emprego	Desempregado	10
	Empregado	5
t) Prestações Sociais	Beneficiário	10
	Não beneficiário	5
u) Família numerosa	= ou > 3 filhos	10
	< 3 filhos	5
v) Idade	= ou > 65 anos	10
	< 65 anos	5
w) Deficiência	Portador	10
	Não portador	5



**Minuta**

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

"Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da  
Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua Douro Litoral e  
Rua das Beiras""

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503496251, com sede na Zona Industrial do Entroncamento, 4870-118 RIBEIRA DE PENA, representada por Maria França da Eira Correia, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09507816 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 191000957 na qualidade de administradora como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 8741-1172-5584.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-17/OBM/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade - Hospital e Norte da Cidade - "Rua Douro Litoral e Rua das Beiras"

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 499.734,38 € (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 360 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;  
Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;  
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Engenheiro Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Certificado de Seguro de Caução N. xxxxxx, emitida pela Companhia de Seguros xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.





**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
TAMIVIA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**

"Requalificação de Ruas - Vila Real - "Rua Prof. Dr.  
Fernando Nunes Real; Avenida João Paulo Segundo II""

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** TAMIVIA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508681049, com sede na Rua Lamas do Couto - Fregim, Amarante, representada Maria de Fátima da Cunha Pereira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 7921990 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxxx na qualidade de representante legal como se verifica pela apresentação de certidão permanente com o código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-19/OBM/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJECTO**





O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Requalificação de Ruas - Vila Real - "Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real; Avenida João Paulo Segundo II"".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 135.936,46 € (cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 150 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;  
Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;



De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é



de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Engenheiro Civil do  
Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Certificado de Seguro de Caução N. xxxxxx, emitida pela Companhia de Seguros xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.





Legenda  
Pasajele  
Pasajele a străzii  
Pasajele a străzii  
1:5500





**Minuta**

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
TAMIVIA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

"Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Eng° Joaquim  
Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa)"

N.° xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.° 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n° 2 do artigo 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: TAMIVIA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508681049, com sede na Rua Lamas do Couto - Fregim, Amarante, representada Maria de Fátima da Cunha Pereira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 7921990 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxxx na qualidade de representante legal como se verifica pela apresentação de certidão permanente com o código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-12/OBM/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Qualificação de Arruamentos em Arroios (Rua Engº Joaquim Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa)".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 369.635,10 € (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. O valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = xxxxxx € acrescido de IVA.

2021 = xxxxxx € acrescido de IVA.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 365 dias, contados a partir da data da consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capitulo zero dois; Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito; De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de junho de 2020 e tem o número xxxx/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



CLÁUSULA DÉCIMA  
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Engenheiro Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Certificado de Seguro de Caução N. xxxxxx, emitida pela Companhia de Seguros xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.





## EDITAL Nº 36/2020

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 14/2020, de 29/06/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 29 de junho de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 36/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 14/2020, de 29/06/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 6 de julho de 2020

A Coordenadora Técnica,

